



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.875, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC, órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que operacionalizará o disposto no Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.

Parágrafo único. A existência da UMC e a existência da gratificação do responsável da UMC ficarão condicionadas à vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.

Art. 2.º As atribuições da Unidade Municipal de Cadastro, sob orientação técnica do INCRA, são as seguintes:

I – desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações Rurais;

II – prestar informações e fornecer formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais;

III – consultar, transcrever formulários e emitir o Certificado de Cadastro de Imóveis Rural – CCIR;

IV – dentro daquilo que lhe couber, possibilitar o cumprimento do estabelecido no art. 46 e art. 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990.

Art. 3.º A Unidade Municipal de Cadastro será constituída por um responsável e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com atribuições relacionadas com a natureza da UMC, designados por Portaria do Executivo.

Parágrafo único. Os integrantes da Unidade Municipal de Cadastro poderão ser substituídos por solicitação expressa de cada um, ou decorrente de solicitação do Senhor Prefeito, desde que seja garantida a transcrição para os novos membros em virtude da capacitação e treinamento, cabendo aos antigos ocupantes o fornecimento de informações necessárias à operacionalização da UMC.

Art. 4.º É atribuída ao responsável da Unidade Municipal de Cadastro a gratificação mensal correspondente ao índice de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º O membro suplente da Unidade Municipal de Cadastro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º quando substituir o titular

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.

Art. 6.º A subordinação da Unidade Municipal de Cadastro perante o Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.11.00.00.00.00-416.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

admar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Revogada pela  
Lei 5.115/09

LEI N.º 4.876, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a Unidade Municipal de Cadastro – UMC na SMAM, Lei n.º 3.360 de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a Unidade Municipal de Cadastro – UMC no parágrafo único do art. 17 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 17...

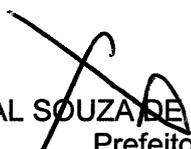
Parágrafo único...

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

UMC  
SMAM

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alk. pela Lei: 5.211/08 (pro30)  
" " 5.222/09 (pro30)

LEI N.º 4.877, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta lei institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2008.

§ 1.º Durante a vigência do Programa de que trata esta lei, o Município poderá conceder parcelamento do ITBI, mediante solicitação do contribuinte.

§ 2.º O número máximo de parcelas fica estabelecido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a parcela mínimo de 22,00 (vinte e duas) URMs.

§ 3.º Para a lavratura de escritura pública nos tabelionatos de notas ou para o registro e/ou averbação do título de transmissão no ofício de Registro de Imóveis, é obrigatória a quitação de todas as parcelas do Imposto.

§ 4.º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento irrevogável da procedência do crédito e da concordância com a base do cálculo adotada.

§ 5.º Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Certidão Negativa do Imóvel.

Art. 2.º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, obedecendo o seguinte procedimento:

I – o contribuinte deve requerer no órgão fazendário a guia para o recolhimento do Imposto, a qual será emitida em uma única via para pagamento único;

II – de posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolará solicitação de parcelamento, observado o limite previsto no § 2.º do art. 1.º;

III – o parcelamento será efetuado no limite máximo de 6 (seis) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observando o que segue:

a) nenhuma parcela poderá ter valor inferior a 22 (vinte e duas) Unidade de Referência Municipal – URMs;

b) as parcelas serão fixadas em URM;

c) fica assegurada a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros mencionados no inciso II do art. 2.º.

Art. 3.º Serão aplicadas as demais determinações do Código Tributário do Município relativas ao ITBI.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.878, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 4 atendentes de farmácia.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 4 (quatro) atendentes de farmácia, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei n.º 3.400, de 18 de junho de 1999, ou até a homologação de concurso público.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Para a aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-139.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.879, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar Termo de Compromisso com o Estado do Rio Grande do Sul, a firmar convênio com a OASE e a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica o Termo de Compromisso celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, visando a implementação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento de Urgência e Emergência na Região Metropolitana do Programa Salvar, conforme processo n.º 29956-20.00/08.0.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o repasse financeiro oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para Saúde – Estado
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à população – Rec. Estadual
1686	TC 001/2008 – Convênio Projeto Estado/Salvar
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde – TC 001/2008, referente ao Projeto Estado/Salvar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Rev. Pl Lei 5.052/09*

LEI N.º 4.880, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de  
estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Mediante autorização de seu Presidente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, comprovadamente, cursos de educação superior, de ensino médio – regular, supletivo ou na modalidade de educação de jovens e adultos, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 2.º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto nas Leis Federais nº 6.494/77 e 8.859/1994; Decretos Federais nº 87.497/1982 e 2.080/1996, e demais legislações relacionadas.

Art. 3.º Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino ou o Agente de Integração e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as obrigações das partes.

Art. 4.º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

II – carga horária de estágio;

III – duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro.

IV – menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Art. 5.º A Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio, efetivamente realizado, à razão de 0,70% do Padrão de Referência estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, se estudante de nível médio, e à razão de 0,80% se estudante de nível superior.

§ 1.º A carga horária semanal será de, no máximo 20 (vintes) horas para estagiário estudante de nível médio e 35 (trinta e cinco) horas para estagiário estudante do nível superior e de educação profissional de nível médio.

§ 2.º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

*Adm. da M.  
Estágio*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3.º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6.º A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 7.º Faculta-se ao estagiário, a cada seis meses de estágio, período de recesso de sete dias corridos, a ser gozado durante o período de férias escolares.

§ 1.º O estagiário não poderá acumular mais de dois períodos de recesso consecutivos.

§ 2.º Optando pelo recesso, o estagiário receberá 20% (vinte por cento) do valor pago a título de bolsa-auxílio referida no art. 5º, proporcional à média diária de horas de estágio efetivamente realizado nos seis meses anteriores ao benefício, por dia de recesso.

Art. 8.º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse da Administração da Câmara;
- III – se comprovada a insuficiência no desempenho do estágio;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-12.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.447 de 9 de maio de 2006.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.881, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.484,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.484,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
365	Educação Infantil
0054	Despesas não computáveis
2911	Merenda escolar
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação – FNDE/MEC, Programa PNAP, no valor de R\$ 44.484,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais),

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

camar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.882, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 SMEC
- 08 Departamento de Cultura
- 13 Cultura
- 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 0149 Acervos culturais
- 1929 Paisagismo Estação da Cultura
- 4.4.50.42.00.00.00.00 Auxílios

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.391.0149.1929.4.4.90.51.00.00.00.00-393.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.883, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Acrescenta a alínea c ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Acrescenta a alínea c ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º...

IV – cultural:

c) Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – Efica R\$ 50.000,00”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.391.0149.1929.4.4.50.42.00.00.00.00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.884, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.145,20.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0178 Melhoria dos acessos ao Município, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I – projetos: 1413 e 1414

ação: Construção de pórticos em acessos da cidade

valor 2008: R\$ 200.145,20 (duzentos mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.145,20 (duzentos mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC - Administração	
23	Comércio e serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1413	Construção de pórticos contrato 0186579-05	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 60.072,60
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 40.000,00
04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1414	Construção de pórticos contrato 0176035-12	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 20.072,60
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 80.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério do Turismo, através dos contratos de repasse n.ºs 0176035-12/2005, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 0186579-05/2005, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 80.145,20 (oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.885, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 7.º do art. 7.º da Lei n.º 4.617, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 7.º do art. 7.º da Lei n.º 4.617, de 9 de março de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

§ 7.º O valor mínimo exigido por nota ou cupom fiscal será de R\$ 2,00 (dois reais), sem valor máximo estipulado.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.886, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de 240.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 03 Recursos vinculados para Saúde – União
- 10 Saúde
- 301 Atenção Básica
- 0049 Assistência Médica à população
- 1685 Consórcio CIS/CAÍ – convênio 409/2007-FNS
- 3.3.7.1.30.00.00.00.00 Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.887, DE 5 DE JUNHO DE 2008.

Denomina Estrada Cylon Motta de Azeredo um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada MN 120 que tem seu início junto à RS 287, e segue até a estrada que liga as localidades de Sobrado e Costa da Serra, passa a denominar-se "Estrada Cylon Motta de Azeredo".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Vereador-Agricultor".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CYLON MOTTA DE AZEREDO

Cylon Motta de Azeredo nasceu na localidade de Muda Boi, Montenegro/RS, em 24/02/1919. Filho de Octávio José Martins de Azeredo e de Virgínia Garcia de Azeredo. Foi criado na mesma localidade e estudou até a 5ª série, no tempo do Livro da Selete. Trabalhou como agricultor, na lavoura e na pecuária.

Casou no ano de 1941 com Brunilda Esswein de Azeredo, com a qual teve 5 filhos: Luiz Nelson; Valéria; Sérgio Antônio; Rosa Lúcia e Paulo Renato. Serviu muito a sua comunidade através da prática da homeopatia.

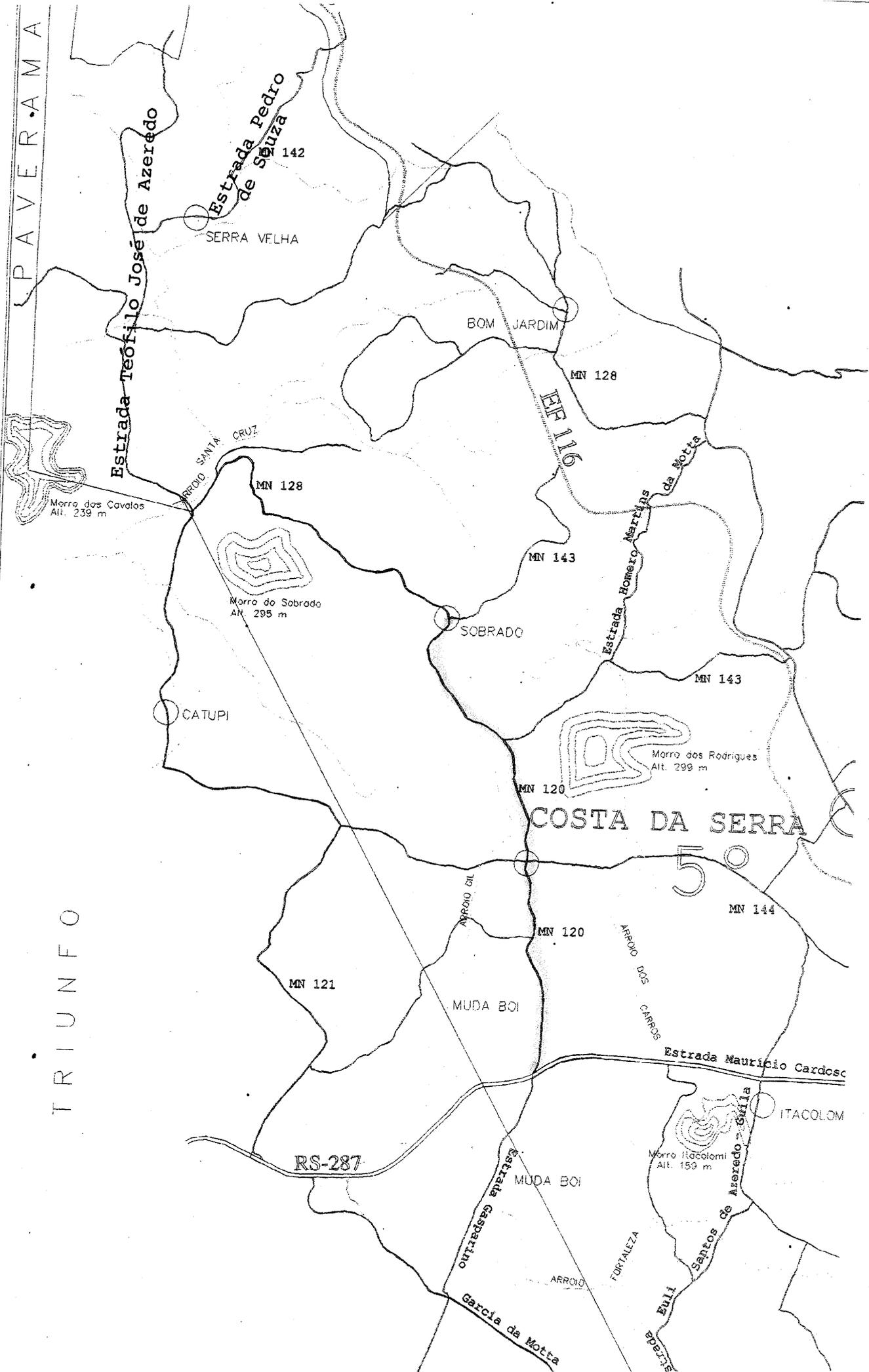
Iniciou na vida política pela antiga ARENA no ano de 1968, ficando na suplência de vereador. No ano de 1976 elegeu-se vereador, sendo um dos mais votados do seu partido, por esse motivo foi eleito Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.

Sua vida toda primou pela verdade, justiça e ajuda aos mais necessitados de sua comunidade.

Faleceu no dia 12/01/2000, aos 80 anos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

PAVERAMA



TRIUNFO

COSTA DA SERRA

50

RS-287

ITACOLOM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.888, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0163 *Regularização de loteamentos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS – Serviço de Habitação Social, a ação:

I – projeto: 1617

ação: Infra-estrutura de loteamentos/Recursos do Estado  
valor 2008: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço de Habitação Social – FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0163	Regularização de loteamentos
1617	Infra-estrutura de loteamentos
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.889, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER, com a seguinte redação:

“Art. 12...

§ 1.º Quando se tratar de associação de pequenos produtores, legalmente constituída, o limite máximo será de 500 URMs por associado.

§ 2.º O financiado terá carência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato para pagamento da primeira parcela.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.890, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar os parágrafos e a redação do *caput* do art. 40 da LC n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 2.º, a reordenar o § 3.º, a acrescentar o § 4.º, o § 5.º e o § 6.º e a alterar a redação do *caput* do art. 40 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os diretores, após eleição, e os vice-diretores das unidades da rede de ensino municipal serão designados através de portaria do Prefeito Municipal e farão jus à gratificação pela função.

§ 1.º A eleição atenderá regulamentação em lei própria.

§ 2.º Fará jus à vice-direção a unidade escolar com mais de 110 (cento e dez) alunos.

§ 3.º Poderá ser designado mais de um vice-diretor, sendo um em cada turno, devendo possuir habilitação correspondente à mínima exigida para o nível de ensino em que for desempenhar a função.

§ 4.º A gratificação de vice-direção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da função gratificada da respectiva direção.

§ 5.º Na hipótese do § 3.º, a gratificação corresponderá à proporção dos turnos em que houver exercício da vice-direção.

§ 6.º A substituição da Função Gratificada atenderá ao disposto no Regime Jurídico Único.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.891, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 24.304,10.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, *Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Educação Fundamental, a ação:

I – projeto: 1967

ação: Aditivo contrato – Conclusão da ampliação da EMEF Bello Faustino dos Santos  
valor 2008: R\$ 24.304,10 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e dez centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 24.304,10 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e dez centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Recursos próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1967	Aditivo contratual – Ampliação da EMEF Bello Faustino dos Santos
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0058.2906.3.3.90.33.00.00.00-329, no valor de R\$ 24.304,10 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e dez centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

AL. Lei nº 5022/08

LEI N.º 4.892, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde para o PACS e o PSF.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e para o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2.º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecendo às seguintes exigências:

- I – escolaridade Ensino Fundamental completo;
- II – idade mínima de 18 anos,
- III – estar quites com o serviço militar.

Art. 3.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por período não superior ao prazo limite fixado no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00-134; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-146 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.00.00.00.00-168.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.893, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ações da LDO 2008, a incluir ação em Programa do PPA 2006-2009, a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 34.543,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, do *Programa 0109 Renovação e ampliação de frota*, no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Geral e na Chefia de Gabinete, a ação:

I – projeto: 1208

ação: Aquisição de frota de veículo Conselho Tutelar  
valor 2008: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, do *Programa 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM – Administração, a ação:

I – projeto: 1130

ação: Perfuração de redes/ Poços artesianos  
valor 2008: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009 no *Programa 0158 Ampliação de infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMVSU/Serviço de Telefonia e Iluminação, a ação:

I – projeto: 1704

ação: Iluminação da Avenida Itália  
valor 2008: R\$ 34.543,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, *Programa 0158 Ampliação de infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMVSU/Serviço de Telefonia e Iluminação, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1704  
ação: Iluminação da Avenida Itália  
valor 2008: R\$ 34.543,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais)

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 34.543,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
02	Serviço de Telefonia e Iluminação
25	Energia
752	Energia elétrica
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1704	Iluminação da Av. Itália
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 02.02.04.122.0109.1208.4.4.90.52.00.00.00.00-17, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 11.01.20.122.0115.1130.4.4.90.51.00.00.00.00-425, no valor de R\$ 4.543,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais).

Art. 7.º O saldo restante da exclusão da ação constante do art. 2.º servirá para suplementar as dotações orçamentárias n.ºs 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.30.00.00.00.00-419, no valor de R\$ 10.907,00 (dez mil, novecentos e sete reais) e 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.00.00.00.00-264, no valor de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.894, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação  
Comunitária Vila Jó, no valor de  
R\$ 1.710,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de  
Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação Comunitária Vila Jó para o repasse de recursos oriundos do Fundo  
Municipal do Desporto, no valor de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais),  
objetivando a execução do projeto *Vila Jó com a Bola Toda*.

Art. 2.º Para atender ao convênio, servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-388.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16  
de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.895, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 52.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1687

ação: Aquisição de equipamento e material permanente/MDS

valor 2008: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
243	Assistência à criança e ao adolescente
0105	Aquisição de equipamentos e material permanente
1687	Aquisição de equipamentos creches/Convênio 208/MDS/2006
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente – contrapartida R\$ 12.500,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.896, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol no valor  
de R\$ 45.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de  
Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol para o repasse de recursos do FUNDESP no valor de R\$  
45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), objetivando a realização do Campeonato  
Municipal de Futebol 2008.

Art. 2.º Para atender ao convênio, servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-388.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16  
de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.897, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.352,88.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1662

ação: Aquisição de equipamento e material permanente/MDS

valor 2008: R\$ 17.352,88 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais, oitenta e oito centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.352,88 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais, oitenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
3654	Infra-estrutura urbana	
1662	Aquisição de equipamentos creches comunitárias – Convênio 209/MDS/2005	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 14.141,88
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente – contrapartida	R\$ 3.211,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do recurso recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 14.141,88 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais, oitenta e oito centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.898, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e a incluir ação da LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1710

ação: Instalação Posto de Combustíveis  
valor 2008: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1706

ação: Aquisição de tanques para emulsão asfáltica  
valor 2008: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1706	Aquisição de tanques para emulsão asfáltica
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.122.0111.1710.4.4.9.0.51.00.00.00.00-233, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho

de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.899, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda e abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda para repasse de doações recebidas de entidades público / privadas para realização da 2ª Expomonte, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 08 – Departamento de Cultura
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 0150 – Calendário de Eventos
- 1969 – Transferência de Recursos Recebidos de Entidades para a II Expomonte
- 3.3.60.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 40.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirão de recurso depósitos efetuados por entidades públicas / privadas, em conta bancária do Município, destinados a apoiar e patrocinar a realização da 2ª Expomonte, em parceria com a Rádio América.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.900, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0109 Renovação e Ampliação da Frota, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1125

ação: Aquisição Frota de Veículos

valor 2008: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação da Infra estrutura urbana
1853	Aditivo Contratual da Recuperação Asfáltica da Buarque de Macedo
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.02.04.122.0109.1125.4.4.90.52.00.00.00.00-427, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.901, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Denomina Ramiro de Araújo Ramos  
o Ginásio Poliesportivo da localidade  
de Muda Boi, Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

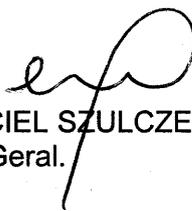
Art. 1.º O ginásio poliesportivo situado junto a Estrada Gasparino Garcia da Motta, localidade de Muda Boi, Montenegro/RS, passa a denominar-se Ramiro de Araújo Ramos.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CURRÍCULO

Ramiro de Araújo Ramos, nascido em 14/03/1941, em Mariante, Venâncio Aires/RS, filho de Agenor Ramos e de Ana de Araújo Ramos. Foi o primeiro filho, tendo oito irmãos.

De origem pobre, estudou pouco. Aos 13 anos de idade decidiu sair de casa, tentando uma vida melhor e mostrar a seu pai que era capaz de manter o próprio sustento.

Esta decisão mudou sua vida para sempre. Buscou outros caminhos. Esteve em muitos lugares trabalhando, inclusive numa ilha, em regime escravo. Passou fome, chegou a comer milho seco e fervido em uma latinha. Passou frio, ocasião em que necessitou pegar dois sacos de linhagem para se proteger à noite, na rua.

Mais tarde serviu ao Exército Brasileiro e por influência de seu irmão, Zalmiro de Araújo Ramos, entrou para a Brigada Militar. Após ter servido em algumas localidades, foi destacado para a localidade de Muda Boi. Mais um fato que transformou sua vida, pois conheceu Maria Celuta, filha de Gasparino Garcia da Motta e Pedrolina da Motta. Casaram-se em 21/11/1964. Em 15/09/1965 nasceu sua primeira filha: Margane. Não tiveram outros filhos biológicos, já que a esposa passou muito mal na ocasião do parto. Mas a vida e um gesto de solidariedade fizeram com que a família ficasse completa, pois em 09/09/1976 nasceu a segunda filha: Elisane, a filha de coração.

Desligou-se da Brigada Militar após 14 anos de serviço para dedicar-se, posteriormente as profissões de motorista e agricultor. Auxiliou, sempre, sua esposa no armazém e salão de baile, que levou como nome fantasia o seu próprio, ou seja, "Bailão do Tio Ramiro". Por muitos anos, promoveram o baile e festa da melancia, premiando a melancia mais pesada. Após a premiação fazia-se o leilão de todas as melancias participantes do concurso, sendo que o dinheiro arrecadado era doado ao Lar do Menor.

O Sr. Ramiro tinha a vontade de unir a comunidade, razão pela qual participou da fundação da Associação Cultural Esportiva Nacional, tendo sido presidente por diversas ocasiões. Também foi presidente, por várias vezes, da Associação do Cemitério de Muda Boi. Foi ativista político em sua localidade, mas nunca se candidatou a nenhum cargo eletivo.

Em outubro de 2004, descobriu estar com câncer. Aceitou a doença com resignação, acolhendo todos os gestos de carinho e amizade. Lutou bravamente para encontrar a cura. Mas Deus necessitava de sua companhia e, em 13/06/2005, faleceu.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.902, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Denomina Estrada Quinto Maffacioli  
um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início à direita da Estrada Geral de Santos Reis, sentido Montenegro-Maratá, próximo à Sociedade Onze Amigos, numa extensão de 1,5 km e segue até o Arroio Maratá, divisa com o município de São José do Sul, passa a denominar-se "Estrada Quinto Maffacioli".

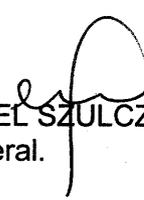
Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Agricultor".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Carlos Einar de Mello

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**CURRÍCULO  
QUINTO MAFFACIOLI**

Quinto Maffacioli era o quinto filho de Constantino Maffacioli e Amália Francesca Ceruti, nasceu em 08 de setembro de 1880, em Garibaldi/RS, e faleceu em 21 de julho de 1959.

Em 29 de maio de 1899, casou-se com a senhora Maria Taufer e tiveram dez filhos, a saber: Amabile, Venâncio Ângelo, Vitória, Sunta, Amália, Constantino, João, Ernesto, Melânia e Pedro Francisco.

Quinto e Maria dirigiram-se, por volta de 1905 até Montenegro, estabelecendo-se em Cafundó, hoje Santos Reis. O Sr. Quinto era agricultor, adquiriu grande quantidade de terras num mesmo lugar, ao ponto que o lugar ficou conhecido como o "canto" dos Maffacioli.

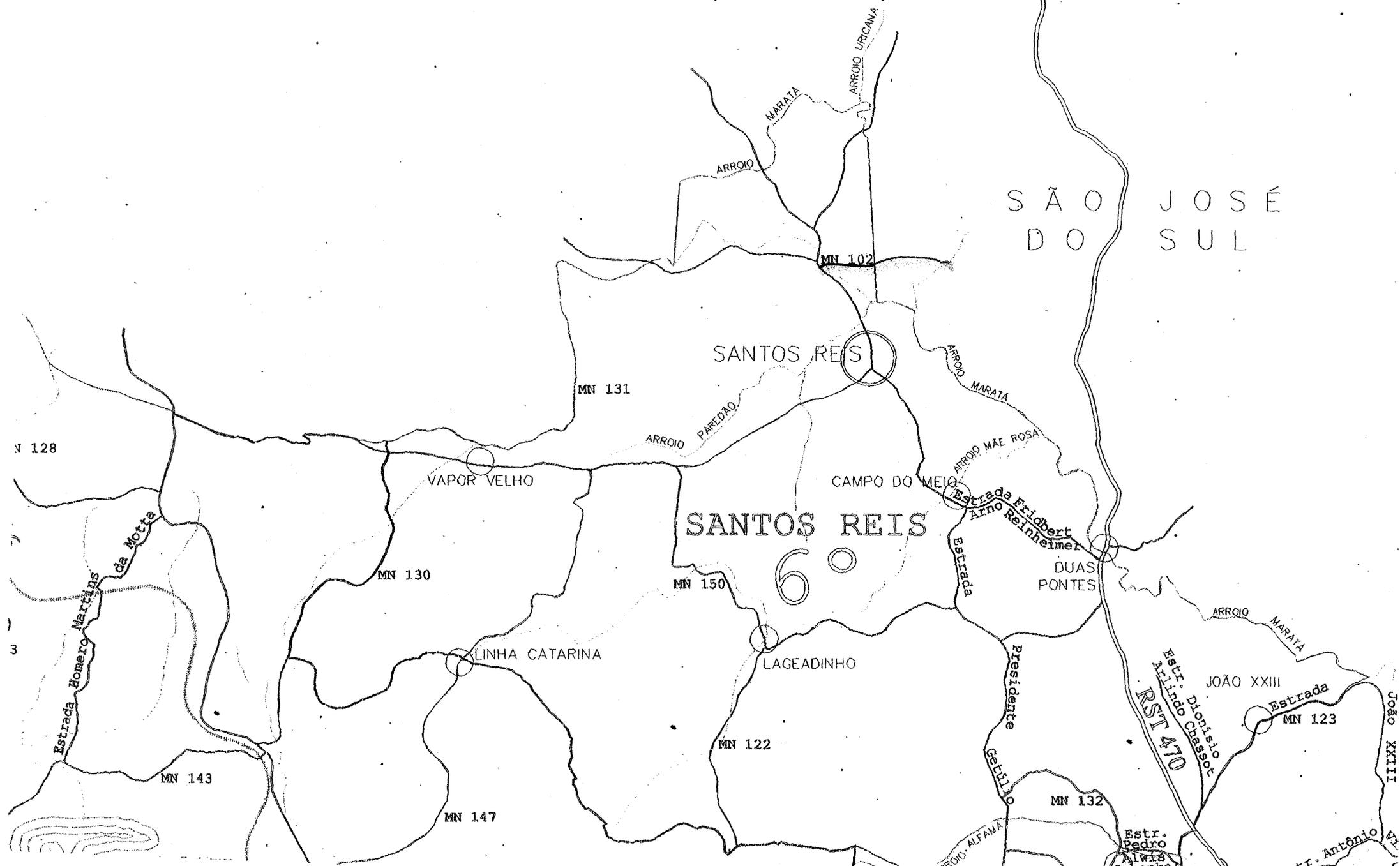
A rua (estrada) que dá acesso ao "canto" nada mais justo que leve seu nome. A casa em que viveu, morou, teve e criou os demais filhos encontra-se de "pé" até hoje.

O destaque, o respeito e o carinho que a comunidade local nutre por este cidadão, podem ser comprovados pelo abaixo-assinado apresentado pelos moradores da localidade de Santos Reis e adjacências, através do qual solicitam a denominação de ESTRADA QUINTO MAFFACIOLI.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

MARATÁ

SÃO JOSÉ DO SUL



N 128

1  
3

SANTOS REIS

6

RST 470

JOÃO XXIII

Estr. Pedro Alwis Schenkel

Estr. Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.903, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a revogar o art. 4.º da Lei n.º 4.802, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Universidade de Caxias do Sul – UCS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a revogar o art. 4.º da Lei n.º 4.802, de 28 de dezembro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.904, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0105 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS, Recursos Vinculados da União, a ação:

I – projeto: 1688

ação: Equipamento e Material Permanente – Vigilância Epidemiológica.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
03	Recursos Vinculados para a saúde - União
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
0008	Ações Epidemiológicas
1688	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – vigilância epidemiológica
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

Art. 3.º Para cobertura financeira do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do teto financeiro da vigilância em saúde no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.905, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação na LDO 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0111 Construção, Conservação e Ampliação de Prédios Públicos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1954

ação: Reforma da Sala de Reuniões  
 valor 2008: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II – projeto: 1950

ação: Reforma e Adaptação Prédio Casa do Produtor – Merenda Esc.  
 valor 2008: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2.º Os recursos provenientes da exclusão das metas servirão para suplementar a dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.0147.1904.4.4.90.51.00.00.00.00.314, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de julho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.906, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Denomina Rua Maestro Osvaldo  
 Lopes um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º A Rua n.º 06, do Loteamento Centenário, localizada no Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se Rua Maestro Osvaldo Lopes.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Músico/Compositor".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

Lei de autoria do vereador Altacir Martins

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CURRICULUM VITAE

OSVALDO LOPES

Oswaldo Lopes nasceu no dia 04 de abril de 1934, em Santana do Livramento, e faleceu no dia 08 de agosto de 2006, após longa enfermidade, na cidade de Montenegro. Filho de Oswaldo Gomes da Silva e Maria Lopes. Casou-se com Celoi Lopes, tendo dois filhos: Cecília Lopes Ferreira e César Augusto Lopes.

Foi oficial da reserva da BM, professor e mestre de bandas, poeta, compositor, escritor e historiador. Coursou a Escola de Artes da UFRGS. Como professor, exerceu funções em educandários de Porto Alegre, Montenegro, Novo Hamburgo e Pelotas.

Pertenceu ao Rotary Club Oeste, em Pelotas, e ao Rotary Club Montenegro Centenário, nesta cidade.

Coordenou, por duas ocasiões, o atendimento aos flagelados nas enchentes de Porto Alegre e Montenegro, em 1965 e 1967.

Foi mestre de bandas da BM em Montenegro, Pelotas e na capital.

Militante do então Partido Democrático Social, tendo sido candidato a vereador em Montenegro.

Tradicionalista, foi coordenador da 15ª RT por vários anos e fundou a 24ª RT do Alto Taquari, sendo seu 1.º coordenador. Em 1972 trouxe para Montenegro a 5ª Convenção de Coordenadores de MTG's. Coordenou e executou a Semana Farroupilha em Pelotas, no ano de 1982.

No seu currículo consta que proferiu várias palestras sobre Tradicionalismo e História do Rio Grande do Sul, assuntos que dominava e amava, como um bom filho do pago Rio-Grandense.

Além das atividades ligadas à Brigada Militar, ao Tradicionalismo, aos trabalhos comunitários e à política na cidade de Montenegro, teve destaque especial como sendo do quadro docente da Fundarte e do Instituto de Educação São José.

Sua alma de artista o fez compor poemas, artigos, diversos hinos de entidades e escolas, inclusive sendo o compositor do Hino de Montenegro.

Em 1981 recebeu o título de "Cidadão Montegrino", como forma de reconhecimento do trabalho realizado em nosso município.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.907, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da LC n.º 3.649, de 2001, que cria 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Informática – CC/FG 06 e extingue o cargo de Chefe de Serviço de Atendimento Laboratorial – na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei Complementar n.º 3.649, de 9 de outubro de 2001, que cria 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Informática – CC/FG 06 e extingue o cargo de Chefe de Serviço de Atendimento Laboratorial – na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O cargo criado por esta Lei fica incluído no parágrafo único, na Diretoria de Informática, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, art. 16 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Revisada pelo  
Lei 5.1151/09*

LEI N.º 4.908, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir o cargo de Chefe de Serviço de Informática – CC/FG 06 da SMSAS para a SMAP, Lei n.º 3.360, de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a transferir o cargo de Chefe de Serviço de Informática – CC/FG 06, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, constante do art. 11 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para a Diretoria de Informática – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 3.360, de 1998.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.909, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Altera o valor constante da alínea *c* do inciso I e acrescenta a alínea *d* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera o valor constante da alínea *c* do inciso I e acrescenta a alínea *d* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1.º ...

I – médico assistencial:

c) RECREO R\$ 17.800,00

II – assistência social:

d) RECREO – FMAS R\$ 20.000,00” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00-132, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) e 06.06.08.244.0004.1633.3.3.5.0.43.00.00.00-186, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.910, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais), objetivando a execução do Projeto *Dar continuidade com qualidade nos atendimentos para PNE's*.

Art. 2.º Para atender ao convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.911, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para Saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0006	Controle e distribuição de medicamentos
2635	Farmácia Popular do Brasil
3.1.9.0.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.3.90.39.00.00.00.00-138, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.912, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
2431	Abrigagem para crianças e adolescentes
1689	Projeto Semeando o Futuro – DAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso doação feita ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de maio de 1990, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.913, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Denomina Rua Guy Michaelsen um  
 logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º A Rua nº. 07, do Loteamento Centenário, localizada no Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se Rua Guy Michaelsen.

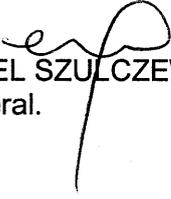
Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Telegrafista".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Joacir Menezes

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CURRICULUM VITAE

GUY MICHAELSEN

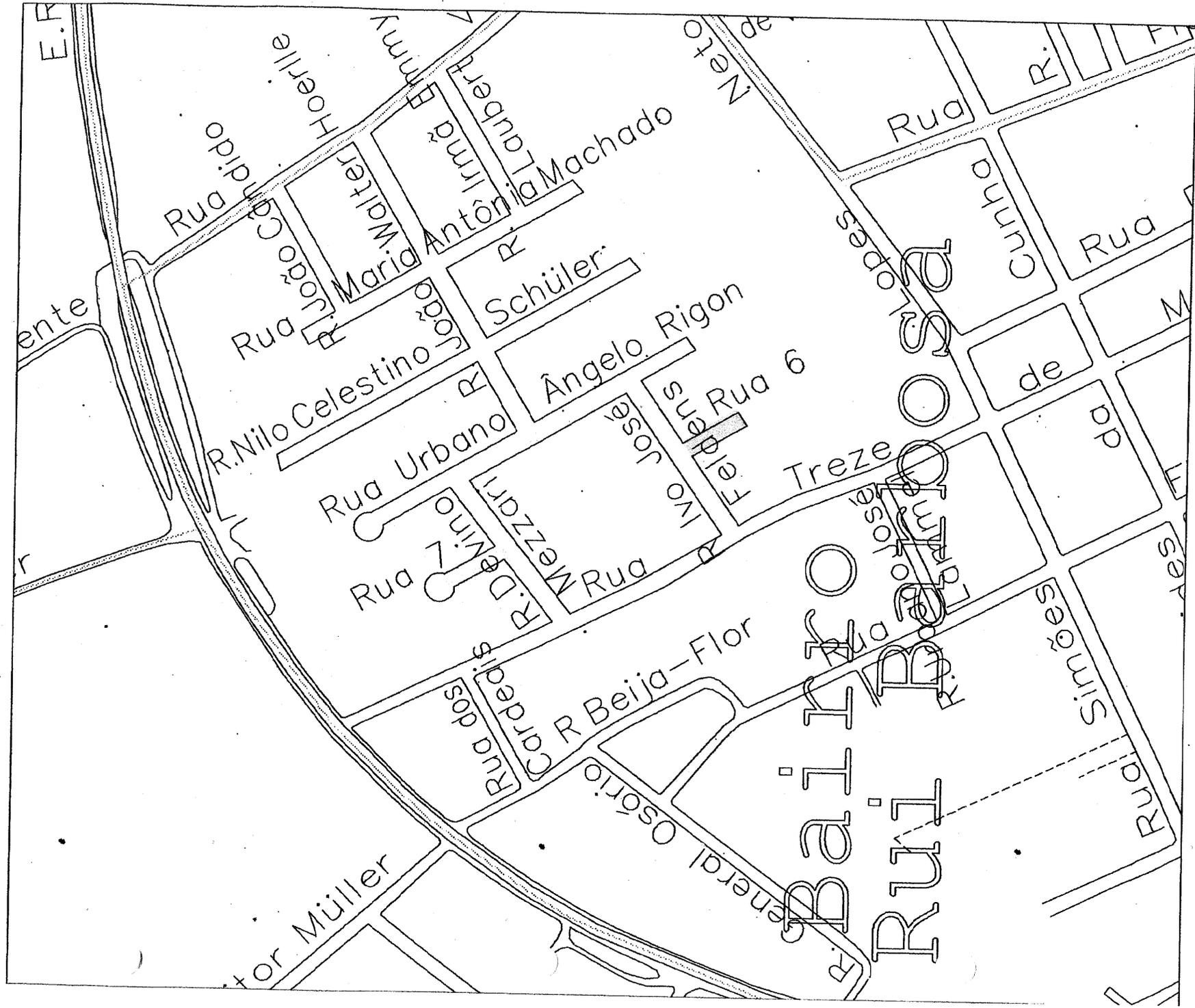
Guy Michaelsen nasceu em 19 de setembro de 1919 e faleceu em 23 de abril de 1999. Filho de João Alfredo Michaelsen e Natália Nabinger Michaelsen.

Criou-se nesta cidade, na antiga Avenida Nabinger, hoje rua Capitão Porfírio, região que compreendia a quadra da Viação Montenegro. Aos sete anos de idade foi para a Escola Dias Ferraz onde estudou até a 7ª série daquela época. Como tinha um irmão mais velho que era ferroviário em Santa Maria, Gastão Michaelsen, foi para a Viação Férrea de Montenegro treinar.

Depois, iniciou como carteiro e, após alguns meses de treinamento foi promovido à telegrafista, função a qual amava. Nas oportunidades em que era entrevistado temia que tirassem os trens, porque era um transporte barato e mais acessível à população.

Seu círculo de amigos era composto por Devino Mezzari, Narciso Aldana, Ernesto Popp e Dr. Fuaad Simões. Foi um dos precursores e estimuladores do primeiro Clube de Arte de Montenegro. Era sócio fundador do Cantegril Clube de Montenegro, 7 de Setembro (atualmente Clube do Comércio), Clube Rio Grandense e do Sport Club Internacional, em Porto Alegre.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.914, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

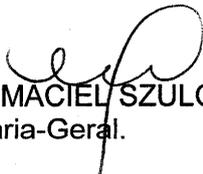
“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134, 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-168 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-145.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.915, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário de Agente Comunitário de Saúde, constante do art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF, passando a vigorar:

“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 880,34
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 477,40

” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134, 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-168 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-145.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.916, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo, passando a vigorar:

“Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-162.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.917, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário de Agente Comunitário de Saúde, constante do art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário de Agente Comunitário de Saúde, constante do art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 29 de junho de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

“Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) e ao Enfermeiro é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134, 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-168 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-145.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.918, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 2.ª da Lei n.º 4.601, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 2.ª da Lei n.º 4.601, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, passando a vigorar:

“Art. 2.ª O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado.” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2611.3.1.9.0.04.00.00.00.00-167 e 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.919, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em Programa do PPA 2006-2009, a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 78.376,08.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009 no *Programa 0130 Saúde da Família*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1690  
 ação: Ampliação PSF 2  
 valor 2008: R\$ 78.376,08 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no *Programa 0130 Saúde da Família*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1690  
 ação: Ampliação PSF 2  
 valor 2008: R\$ 78.376,08 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 78.376,08 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados p/ saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0130	Saúde da Família	
1690	Ampliação e reforma do Posto PSF – Bairro Senai	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 50.000,00
06	SMSAS	
02	ASPS – Unidade médica, sanitária, odontológica	
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0130	Saúde da família	
1690	Ampliação e reforma do Posto PSF – Bairro Senai	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 15.876,37
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 12.499,71

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 3.º servirá de recurso o repasse do Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 28.376,08 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.920, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 15.000.00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-132.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de julho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.921, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.331,37.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0130 Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1692

ação: Construção do PSF Muda Boi

valor 2008: R\$ 102.331,37 (cento e dois mil, trezentos e trinta e um reais, trinta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.331,37 (cento e dois mil, trezentos e trinta e um reais, trinta e sete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados p/ Saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0130	Saúde da Família	
1692	Construção Posto PSF – Muda Boi	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 90.000,00
06	SMSAS	
02	ASPS – Unidade médica, sanitária, odontológica	
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0130	Saúde da família	
1692	Construção Posto PSF – Muda Boi	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 12.331,37

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 12.331,37 (doze mil, trezentos e trinta e um reais, trinta e sete centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.922, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 79.675,59.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0130 Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1691

ação: Construção do PSF Santos Reis

valor 2008: R\$ 79.675,59 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 79.675,59 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados p/ Saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0130	Saúde da Família	
1691	Construção Posto PSF – Santos Reis	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 50.000,00

06	SMSAS	
02	ASPS – Unidade médica, sanitária, odontológica	
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0130	Saúde da família	
1691	Construção Posto PSF – Santos Reis	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 29.675,59

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 29.675,59 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alt. Pl Lei  
4.931/08

LEI N.º 4.923, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 217.010,72.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0147 Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1968

ação: Ampliação da EMEI Adenillo Edgar Rübenich

valor 2008: R\$ 217.010,72 (duzentos e dezessete mil, dez reais, setenta e dois centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 217.010,72 (duzentos e dezessete mil, dez reais, setenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0147	Educação Infantil	
1968	Ampliação da EMEI Adenillo Edgar Rübenich	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 117.010,72

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 2.º servirá de recurso o repasse recebido do Ministério da educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 117.010,72 (cento e dezessete mil, dez reais, setenta e dois centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.924, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.477, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.477, de 26 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Município caberá o repasse mensal equivalente a 2.260 (dois mil, duzentos e sessenta) URMs, sendo 1.400 URMs para a 1ª Companhia de Polícia Militar e 860 URMs para a Polícia Civil.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.06.181.0027.2208.3.3.5.0.41.00.00.00.00-36.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2008.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.925, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
excluir ação da LDO 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, do *Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1627

ação: Instalação de alarmes

valor 2008: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Art. 2.º O valor resultante da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0105.1615.4.4.9.0.52.00.00.00.00-185, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alf. pela Lei  
4-933/08

LEI N.º 4.926, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
excluir ação da LDO 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, do Programa 0109 *Renovação e ampliação da frota*, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1125

ação: Aquisição frota de veículos

valor 2008: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2.º O valor resultante da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1828.4.4.90.51.00.00.00.00-285, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.927, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,85% do custo da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Florianópolis.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,85% (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco por cento) decorrente da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Florianópolis, numa extensão de 112,14m, no trecho compreendido entre a rua Goiânia até o final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.928, DE 4 DE AGOSTO DE 2008.

Cria o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 8, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 3 (três) cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 8, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Anexo I

Categoria funcional: Auxiliar de Consultório Dentário  
Padrão de vencimento: 8

Atribuições:

1. Descrição Sintética: auxiliar em tarefas odontológicas em geral.
2. Descrição Analítica: auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas; preparar os pacientes para as consultas; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados; recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das atividades; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo, curso de formação específica concluído e registro no órgão competente;
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.929, DE 4 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação do  
Loteamento Brigada Militar.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo, pela forma de desmembramento, do *Loteamento Brigada Militar*, situado na zona urbana deste Município, no Bairro São João, existente sobre a área de terras com a superfície de 16.462,10m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 39.542, de propriedade do Município de Montenegro.

Art. 2.º O Capítulo III, Título III da Lei n.º 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que trata dos lotes para a finalidade específica desta lei, terá o seguinte conteúdo:

I – os lotes de meio de quadra terão testada mínima de 8,00 metros e área superficial mínima de 129,00m<sup>2</sup>;

II – os lotes de esquina terão uma das testadas com, no mínimo, 10,00 metros e área superficial mínima de 164,00m<sup>2</sup>.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.930, DE 4 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel com as seguintes características: um terreno com uma edificação de 192,60m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, zona urbana, na Vila Industrial, no quarteirão formado pelas ruas José Luiz, Cel. Apolinário de Moraes, Fernando Ferrari e Cristiano Matte, distante 56,50m da esquina da rua Cristiano Matte, com a superfície de 1.000,00m<sup>2</sup>, medindo 20,00m de frente por 50,00m de frente a fundos, confrontando-se: ao Norte, com a rua José Luiz, lado par; ao Sul e Oeste, com terrenos do Município de Montenegro e ao Leste, com Engemac-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda; imóvel objeto da matrícula n.º 8.722, fls. 1 do Livro n.º 2 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º abriga a unidade do Programa de Saúde da Família e destinar-se-á a outros usos relativos a programas na área da saúde.

Art. 3.º Após a escrituração, o imóvel será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º Para a cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.3.9.0.39.00.00.00.00-144.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.931, DE 4 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 2.º da Lei n.º 4.923, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 217.010,72.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 2.º da Lei n.º 4.923, de 28 de julho de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 217.010,72 (duzentos e dezessete mil, dez reais, setenta e dois centavos), passando a vigorar:

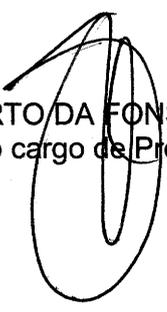
“Art. 2.º ...

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0147	Educação Infantil	
1968	Ampliação da EMEI Adenillo Edgar Rübenich	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100.000,00
09	SMEC	
02	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0147	Educação Infantil	
1968	Ampliação da EMEI Adenillo Edgar Rübenich	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 117.010,72”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.932, DE 8 DE AGOSTO DE 2008.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Ratifica a cedência de professores de 1.º de janeiro de 2008 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 9 (nove) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2008 para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 5.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 2.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8.ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º.

Art. 6.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá ser protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte, onde conste a relação dos alunos beneficiados com o respectivo valor das bolsas.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7.º A escolha dos alunos beneficiados com abatimento ou gratuidade será realizada por uma comissão formada por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro do Departamento de Assistência Social do Município de Montenegro, indicados pelo Executivo e 1 (um) membro da entidade conveniada.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 8.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-407 e 09.06.12.361.0054.2910.3.1.9.0.11.00.00.00.00-346.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.933, DE 8 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.926, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2008.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.926, de 28 de julho de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º...

I – projeto: 1703

ação: Aquisição frota de veículos

valor 2008: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.934, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Montenegro nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3.º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2.º, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral Anual da mesma.

Art. 4.º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 5.º Para a cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00.00-8.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.935, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ações na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 90.440,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0109 *Renovação e ampliação da frota*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM/Diretoria do Meio Ambiente, a ação:

I – projeto: 1133  
 ação: Aquisição de veículos  
 valor 2008: R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM/Diretoria do Meio Ambiente, a ação:

I – projeto: 1134  
 ação: Equipamento e material permanente  
 valor 2008: R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 90.440,00 (noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

11	SMAM	
03	Diretoria do Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e conservação ambiental	
0109	Renovação e ampliação da frota	
1133	Aquisição de veículo – Convênio Ministério do Desenvolvimento Agrário	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 22.640,00
11	SMAM	
03	Diretoria do Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e conservação ambiental	
0105	Equipamento e material permanente	
1134	Aquisição de equipamentos agrícolas – Convênio Ministério do Desenvolvimento Agrário	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 47.360,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 20.440,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



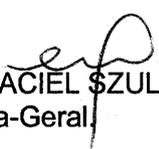
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Agrário através do contrato de repasse n.º 0238658-70/2007, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.936, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação dos § 1.º dos arts. 160 e 161 da LC n.º 4.337, de 2005, que altera o Capítulo VI da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 1.º do art. 160 da Lei Complementar n.º 4.337, de 12 de dezembro de 2005, que altera o Capítulo VI da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160...

§ 1.º A CPAD efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, relatório a respeito, podendo, o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da CPAD, com justificação do motivo e mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.” (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 1.º do art. 161 da LC n.º 4.337, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161...

§ 1.º A CPAD efetuará, simplificada, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, relatório a respeito, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.” (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.937, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.500,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

11	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão rural	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2002	Diretoria Fomento Agropecuário	
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 300,00

11	SMAM	
04	Parques, praças e rótulas	
15	Urbanismo	
451	Infra-estrutura urbana	
4512	Infra-estrurura em parques e praças	
2004	Parques, praças e rótulas	
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 300,00

02	Gabinete do Prefeito	
02	Secretaria Geral e Chefia de Gabinete	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2204	Secretaria Geral e Chefia de Gabinete	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00

02	Gabinete do Prefeito	
04	Assessoria de Comunicação	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2206	Assessoria de Comunicação	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

02	Gabinete do Prefeito	
05	Controle Interno	
04	Administração	
124	Controle Interno	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2207	Controle Interno	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
03	SMAP	
01	SMAP Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2301	Administração da SMAP	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
03	SMAP	
05	Diretoria de Informática	
04	Administração	
126	Tecnologia da informatização	
0021	Planejamento administrativo governamental	
2308	Diretoria de Informática	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 300,00
06	SMSAS	
05	Serviço Ação Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
2614	Serviço de Ação Social	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
07	SMVSU	
02	Serviços de telefonia e iluminação	
25	Energia	
752	Energia elétrica	
0036	Iluminação pública	
2702	Serviço de Telefonia e Iluminação	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal civil	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 300,00
07	SMVSU	
03	Seção de Limpeza Pública	
15	Urbanismo	
452	Serviços urbanos	
0035	Limpeza pública	
2703	Limpeza pública	
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 300,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte rodoviário
0037	Transporte urbano
2704	Diretoria de Transporte e Trânsito
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00
09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0020	Política educacional
2904	Pré-escola
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.3652.2902.3.1.9.0.16.00.00.00.00-317, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 07.01.04.452.0021.2701.3.1.9.0.11.00.00.00.00-235, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.938, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.450,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço Habitação Social – FRHP
16	Habitação
244	Assistência comunitária
0033	Política habitacional
1635	Regularização fundiária
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica/ contrapartida

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0163.1617.4.4.9.0.61.00.00.00.00-222, no valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.939, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 78.676,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 78.676,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
05	Serviço de Ação Social
08	Assistência Social
243	Assistência à criança e ao adolescente
0152	Abrigagem para crianças e adolescentes
1694	Compra de vagas para abrigagem de crianças e adolescentes
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2008, no valor de R\$ 78.676,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.940, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Museu de Arte de Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Cria o Museu de Arte de Montenegro que funcionará na sede do Município e ficará vinculado ao Serviço do Patrimônio Histórico Cultural – SEPAHC/Departamento de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Parágrafo único. A sede do Museu de Arte será o prédio central do complexo da Estação Ferroviária, hoje denominado Estação da Cultura, com endereço à rua Osvaldo Aranha, n.º 2215.

Art. 2.º O acervo da Pinacoteca Ênio Pinalli, criada pela Lei n.º 2.621, de 1.º de dezembro de 1989, será integrado ao Museu de Arte de Montenegro.

Parágrafo único. A nomenclatura Pinacoteca Ênio Pinalli passará a chamar-se Galeria Ênio Pinalli, conservando a homenagem ao artista e manter-se-á uma sala permanente com o nome do artista a qual cederá espaço também para outras mostras.

Art. 3.º O Conselho de Amigos da Pinacoteca Ênio Pinalli, criado pela Lei n.º 2.621, de 1989, cujas funções estão elencadas no Regimento aprovado pela Portaria n.º 3.666, de 10 de janeiro de 2005, passará a chamar-se Conselho de Amigos do Museu de Arte de Montenegro.

Art. 4.º O Museu de Arte de Montenegro tem como objetivos:

I – conhecer e tornar conhecida a produção de artes visuais gaúcha, brasileira e internacional em seus aspectos técnicos, estéticos e históricos, devendo estimular e dar ênfase à produção local;

II – manter os ateliêres do Museu de Arte com atividades afins, de forma sistemática, promovendo oficinas, cursos, seminários e outros.

III – disponibilizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, espaço nos ateliêres para que os artistas plásticos e/ou profissionais da área possam desenvolver atividades pertinentes, fomentando, assim, a arte como trabalho;

IV – adquirir, pelos meios possíveis, obras visuais de arte montenegrina, gaúcha, brasileira e internacional;

V – adquirir, pelos meios possíveis, obras bibliográficas sobre arte e documentos de ou sobre artistas que possuam valor estético, histórico ou informativo;

VI – incorporar, por tombamento ou registro, em livro próprio da instituição, ao acervo do Museu de Arte de Montenegro, as obras de arte, bibliográficas e documentos adquiridos;

VII – classificar, catalogar, proteger, conservar, restaurar e divulgar o acervo;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

VIII – colocar permanentemente à disposição de pesquisadores e do público em geral o seu acervo bibliográfico e documental, e por mostras temporárias, o acervo artístico em condições de exposição;

IX – promover, através de exposições, eventos, convênio e outros projetos, o intercâmbio artístico e a colaboração com outros centros culturais congêneres do país e do exterior;

X – criar programas de arte-educação em todos os graus, de forma sistemática, bem como apoiar aqueles idealizados pelo sistema municipal de ensino.

Art. 5.º O Museu de Arte de Montenegro terá a seguinte composição interna:

I – chefia;

II – órgãos colegiados:

a) Conselho de Amigos do Museu de Arte de Montenegro;

b) Associação de Amigos do SEPACH – AASEPAHC;

III – órgãos de apoio:

a) núcleo de secretaria, comunicação, documentação e pesquisa;

b) núcleo de limpeza e segurança;

IV – órgãos técnicos:

a) núcleo de acervo, exposições, higienização e conservação do acervo;

b) núcleo pedagógico e de extensão cultural.

Parágrafo único. O único cargo que fará jus a função Gratificada/FG ou Cargo em Comissão/CC será o da chefia, sendo que os demais serão escolhidos pelo próprio chefe da instituição, dentre os funcionários da casa, para coordenarem os trabalhos, tendo como objetivo uma melhor organicidade, privilegiando os patrimônios móvel e imóvel, bem como a comunidade apreciadora de artes visuais.

Art. 6.º O Museu de Arte de Montenegro passa a ser chamado, sinteticamente, pela sigla MAM.

Art. 7.º O MAM deverá apresentar seu Regimento Interno para aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.941, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
08	Despesas não computáveis no ASPS
10	Saúde
242	Assistência ao portador de deficiência
0137	Desenvolvimento de portadores de necessidades especiais
1695	Compras de vagas da APAE
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.08.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-223, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.942, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Acrescenta a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

III – educacional:

b) Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro R\$ 6.440.00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.128.0146.1420.3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.943, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC no valor de R\$ 6.440,00 e abrir crédito especial.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, objetivando o repasse financeiro no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso servirá para aplicação no Programa de Qualificação em Auxiliar de Serviços Gerais, visando o fornecimento de vale transporte para 20 (vinte) alunos do Município de Montenegro durante 92 (noventa e dois) dias letivos.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0146	Educação profissional
1420	Incentivo à educação profissional
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0187.1409.3.3.9.0.39.00.00.00.00-83, no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4.º Servirá de contrapartida da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC a qualificação de 20 (vinte) munícipes para o mercado de trabalho, através do curso Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente avaliados e selecionados pela ISAEC.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pela Instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com transporte dos alunos do Programa, que os encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

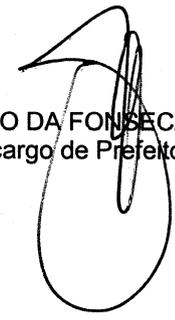
Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.944, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.480,00 e a firmar convênio com entidades assistenciais para o repasse de recursos do FEAS/2008.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1693	Convênio FEAS 2008	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 3.870,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais	R\$ 9.030,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 774,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais – contrapartida	R\$ 1.806,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00.00-411, no valor de 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I e II para o repasse de recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem por objeto a viabilização do convênio Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2008:

I – Sociedade Beneficente Espiritualista – participação do Estado: R\$ 3.870,00, contrapartida do Município: R\$ 774,00, repasse total: R\$ 4.644,00;

II – Associação Anjos de Luz – participação do Estado: R\$ 5.160,00, contrapartida do Município: R\$ 1.032,00, repasse total: R\$ 6.192,00.

Art. 4.º O saldo resultante do crédito especial servirá para atender ao *Projeto Cuidando do Cuidador*, que será desenvolvido pela Diretoria de Assistência Social – DAS, com participação do Estado no valor de R\$ 3.870,00 e contrapartida do Município no valor de R\$ 774,00, com repasse total de R\$ 4.644,00.

Art. 5.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.945, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 135.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
04	Parques, praças e rótulas
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0154	Construção de praças
1135	Remodelação da Praça Rui Barbosa
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2008, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.946, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.796, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 5 (cinco) Agentes de Campo.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.796, de 28 de dezembro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 5 (cinco) Agentes de Campo, passando a vigorar:

“Art. 4.º O salário a ser pago ao Agente de Campo será mensal e de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-162.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.947, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 91.937,96.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0158 *Ampliação da infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1707

ação: Iluminação pública na RST/287

valor 2008: R\$ 91.937,96 (noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais, noventa e seis centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 91.937,96 (noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais, noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
02	Serviço de Telefonia e Iluminação
25	Energia
752	Energia elétrica
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1707	Iluminação pública RST/287
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação de 2008, no valor de R\$ 91.937,96 (noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais, noventa e seis centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.948, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

IV – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 28.243,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.5.0.43.00.00.00-404.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.949, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, no Gabinete do Prefeito/FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1213

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2008: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
07	FUMREBOM
06	Segurança Pública
182	Defesa Civil
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1213	Aquisição de equipamento e material permanente/FUMREBOM
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 02.07.06.182.0028.2209.3.3.9.0.30.00.00.00.00-40, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 02.07.06.182.0028.2209.3.3.9.0.39.00.00.00.00-42, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, no Gabinete do Prefeito/FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1213

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2009: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.950, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 37.756,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-132.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a redação do § 2.º do art. 30 da Lei Complementar n.º 4010/03, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do § 2.º do art. 30 da Lei n.º 4010/03, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências:

“Art. 30...

§ 2.º O laudo técnico mencionado na alínea “f” do inciso I deste artigo terá validade de 4 (quatro) anos, prazo após o qual deverá ser reapresentado.” (NR)

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Altacir Martins

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.952, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 26.040,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0192 *Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 2637

CREAS

ação: Centro de Referência Especializada de Assistência Social –

valor 2008: R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
0192	Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	
2637	CREAS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 10.850,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 2.170,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.850,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 2.170,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Programa 0192 *Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 2637

ação: Centro de Referência Especializada de Assistência Social –

CREAS

valor 2009: R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais)

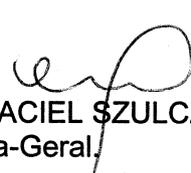
Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008, abrir crédito especial no valor de R\$ 150.919,59 e ratificar o Contrato de Repasse n.º 0230900-49/2007/Ministério do Esporte/Caixa.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0182 *Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1970

ação: Conclusão do ginásio EMEF Dr. Walter Belian

valor 2008: R\$ 150.919,59 (cento e cinquenta mil, novecentos e dezenove reais, cinquenta e nove centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.919,59 (cento e cinquenta mil, novecentos e dezenove reais, cinquenta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1970	Conclusão do ginásio da EMEF Dr. Walter Belian	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recursos próprios	R\$ 70.919,59

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1970	Conclusão do ginásio da EMEF Dr. Walter Belian	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recurso federal	R\$ 80.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme Contrato de Repasse n.º 0230900-49/2007, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.07.27.812.0182.1928.4.4.9.0.51.00.00.00.00-377, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 09.03.12.361.0111.1920.4.4.9.0.51.00.00.00.00-331, no valor de R\$ 30.919,59 (trinta mil, novecentos e dezenove reais, cinquenta e nove centavos).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0182 *Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1970

ação: Conclusão do ginásio EMEF Dr. Walter Belian

valor 2009: R\$ 150.919,59 (cento e cinquenta mil, novecentos e dezenove reais, cinquenta e nove centavos)

Art. 5.º Ratifica o Contrato de Repasse n.º 0230900-49/2007/Ministério do Esporte/Caixa, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Montenegro, objetivando a execução do esporte e lazer na cidade, assinado em 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer/construção de fechamento lateral de quadra poliesportiva coberta e de vestiários – Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA FOLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em Programa do PPA 2006-2009, a incluir ação na LDO 2008 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.799,45.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009 no Programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1696

ação: Aquisição de equipamentos hospitalares – Hospital Montenegro

valor 2008: R\$ 25.799,45 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1696

ação: Aquisição de equipamentos hospitalares – Hospital Montenegro

valor 2008: R\$ 25.799,45 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.799,45 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0134	Assistência Médica à População
1696	Aquisição de equipamentos hospitalares – Hospital Montenegro
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 3.º servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-12, no valor de R\$ 25.799,45 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1696

ação: Aquisição de equipamentos hospitalares – Hospital Montenegro

valor 2009: R\$ 25.799,45 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de setembro 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.955, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 3.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 3.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12...

“§ 3.º Em caso de frustração da safra, por razões fortuitas, devidamente comprovadas por laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por entidade oficial, estadual ou federal conveniada, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas poderá ficar prorrogado por até 1 (um) ano, proporcionalmente à frustração. (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio de cooperação com o  
Colégio Científico de Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Colégio Científico de Montenegro, objetivando promover, incentivar e fortalecer o desenvolvimento científico do Município e de estabelecer ações conjuntas para a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, tecnologia e seqüenciais, prestação de consultorias técnicas, assessoria técnica e outras atividades a serem realizadas no Município.

Art. 2.º Cabe ao Município disponibilizar as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pedro Steigleder para o funcionamento dos cursos e atividades realizadas no Município.

Art. 3.º O convênio estabelecerá as ações, etapas e responsabilidades necessárias para a concretização de seus objetivos, sendo estes individualizados através de termos aditivos específicos.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de  
setembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.957, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, sendo eles:

- I – 1 (um) Farmacêutico Gerente;
- II – 1(um) Farmacêutico Co-Responsável;
- III – 1(um) Assistente de Gestão;
- IV – 2(dois) Atendentes;
- V – 1(um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2.º O prazo das contratações será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração mensal a ser paga a cada profissional será:

- I – Farmacêutico Gerente: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- II – Farmacêutico Co-Responsável: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- III – Assistente de Gestão: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);
- IV – Atendente: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- V – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 4.º As especificações dos cargos estão descritas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 5.º Aos contratos em vigor fica permitida a sua prorrogação, desde que o prazo contratual total não ultrapasse a 2 (dois) anos.

Art. 6.º Para atender as contratações servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.1.9.0.04.00.00.00-136.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO GERENTE

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: coordenação e gerência; fiscalização e controle da qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: coordenação e gerência da farmácia; dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; realizar inspeções relacionadas com o aviamento de receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e da Farmácia; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 34 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 21 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no respectivo conselho.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO CO-RESPONSÁVEL**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: atividades de apoio ao Farmacêutico Gerente; fiscalização e controle da qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: execução de serviços de dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Gerente; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; realizar inspeções relacionadas com o aviamento de receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e da Farmácia; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 21 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no respectivo conselho.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE GESTÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: operar sistemas manuais e informatizados; gestão administrativa.
- b) Descrição Analítica: atendimento ao público; execução de serviços de gestão administrativa nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e microinformática; arrumação de estoque de medicamentos, materiais de expediente e informática, controle de frequência, controle de depósitos de valor, realização de BACKUP, operação de sistema operacional, pesquisa em banco de dados e correlatos; atendimento em caixa e balcão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: operar sistemas manuais e informatizados; auxílio à gestão; recebimento, atendimento e distribuição de medicamentos ao público.
- b) Descrição Analítica: atendimento ao público; distribuição dos medicamentos aos consumidores; atendimento e auxílio na organização de estoques; atendimento e operação de caixa e balcão; organização do ambiente de trabalho.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: higienização dos ambientes; tarefas de serviços gerais.
- b) Descrição Analítica: limpeza interna e externa da Farmácia; controlar o material de limpeza fazendo as solicitações quando necessárias; higienização de móveis e equipamentos; limpeza de sanitários; outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.958, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea c do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea c do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

c) Associação Anjos de Luz – FMAS R\$ 10.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0004.1633.3.3.5.0.43.00.00.00.00-186.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.959, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

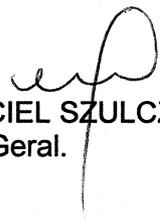
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recurso oriundo de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a execução do Projeto *Manutenção e conservação do prédio escolar*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.4.4.50.42.00.00.00.00-486, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.960, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e de atividades da defesa civil.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços entre os partícipes, Estado e Município, para o desenvolvimento dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamento e execução de atividades da defesa civil, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, 2.º Comando Regional de Bombeiros.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 02.06.06.182.0028.2208.3.3.9.0.30.00.00.00.00-37 e 02.06.06.182.0028.2208.3.3.9.0.39.00.00.00.00-38.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.961, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à empresa C3E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a construção de um pavilhão de aproximadamente 490m<sup>2</sup>, no município de Montenegro, visando a expansão da empresa C3E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 04.309.099/0001-69, com sede à rua Buarque de Macedo, 1025, bairro Centenário.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá:

I – o incentivo financeiro através de contribuição R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassados até o final do 1.º trimestre de 2009, a ser incluído na LDO de 2009;

II – isenção de IPTU por um período de 5 (cinco) anos sobre o imóvel a ser construído;

III – redução da alíquota do ISSQN incidente para 2% (dois por cento) durante a construção civil da ampliação da empresa;

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar pelo menos 15 (quinze) empregos diretos a partir da data do protocolo de intenções;

II – gerar pelo menos 10 (dez) empregos indiretos após o término da ampliação e no prazo máximo de dois anos;

III – Concluir a construção do pavilhão, de aproximadamente 490m<sup>2</sup>, até março de 2009.

IV – Proporcionar gratuitamente a manutenção elétrica, por um período, mínimo, de 2 (dois) anos, às instituições Abrigo Menino Jesus de Praga, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Sociedade Abrigo Pão dos Pobres.

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

VI – divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;

VII – apoiar, sempre que possível, os programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;

VIII – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

§1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

§ 2.º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5º desta Lei, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

Art. 4.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º, inciso I.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação específica.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.962, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação de unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para instalação de unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 57.159.923/0003-70 com unidade na Estrada Mauricio Cardoso, s/nº, RS 240, km38, visando a produção de peças para máquinas, linha automotiva, construção civil, moto peças, tanque químico e tanques de águas.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel, por três anos, consecutivos, de um imóvel localizado na RS 287, estrada Mauricio Cardoso, em Montenegro, sendo que o repasse mensal será de R\$ 3.200,00, no primeiro ano; R\$ 2.700,00, no segundo ano; R\$ 2.000,00 no terceiro ano.

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto no artigo segundo passará a vigorar a partir de 22 de março de 2008.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – gerar 20 novos empregos(diretos) no prazo de um ano;
- II – gerar 10 novos empregos indiretos no prazo de um ano;
- III – fornecimento de material didático as escolas municipais;
- IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Parágrafo único. os materiais didáticos constantes no inciso III, serão determinados pela Empresa em parceria com a SMEC.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação da unidade da empresa e a devida aplicação dos recursos nos termos desta Lei.

Art. 7.º As despesas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-78

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.963, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores, objetivando conceder repasse financeiro para custeio de aluguel do prédio para a Associação.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel de um imóvel, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do aluguel do imóvel locado do mês vigente.

Art. 3.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.01.20.601.6065.1124.3.3.5.0.41.00.00.00.00-426.

Art. 4.º Como contrapartida, a Associação Montenegrina de Fruticultores se obriga a:

- I – divulgar o Município entre os parceiros da Associação em todos os eventos;
- II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor dos citricultores de Montenegro;
- III – exigir a emissão de notas do talão de produtor de todos os associados;
- IV – participar de forma efetiva com o comprometimento de seus associados de todos os eventos no Município, ligados à citricultura.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.964, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2009, as Diretrizes de que trata esta lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2009, 2010 e 2011;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2009;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2009, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:  
vigente;

- I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação
- II – limitação de novos projetos;
- III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º do art. 16 da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis n.º 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas *a* e *b*, inc. III do art. 20, LC n.º 101, de 2000, e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea *e* do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A *Reserva de Contingência* será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se ao disposto no *caput* as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



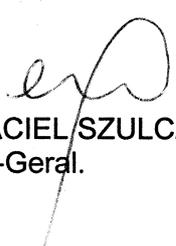
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.965, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0191 *Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1689

ação: Equipamento e material permanente  
valor 2008: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
1689	Projeto Semeando o Futuro – DAS
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.2431.1689.3.3.9.0.30.00.00.00.00-509, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0191 *Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1689

ação: Equipamento e material permanente  
valor 2009: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.966, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Anjos de Luz no valor de R\$ 5.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Anjos de Luz para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando a execução do projeto *Semeando para Colher Amanhã*.

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a execução do Projeto *Dar continuidade com qualidade nos atendimentos para PNE's*.

Art. 2.º Para atender ao convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-227, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2008.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.968, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 11.207,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/FMDCA, a ação:

I – projeto: 1697 – Projeto Grupo Musical Esperança

ação: Equipamento e material permanente

valor 2008: R\$ 9.929,00 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.207,00 (onze mil, duzentos e sete reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da Cidadania	
421	Custódia e reintegração social	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1697	Projeto Grupo Musical Esperança – FMDCA	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 9.929,00

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da Cidadania	
421	Custódia e reintegração social	
0104	Formação para a cidadania	
1697	Projeto Grupo Musical Esperança – FMDCA	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 1.278,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirão de recurso doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 11.207,00 (onze mil, duzentos e sete reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/FMDCA, a ação:

I – projeto: 1697 – Projeto Grupo Musical Esperança

ação: Equipamento e material permanente

valor 2009: R\$ 9.929,00 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.969, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
0104	Formação para a Cidadania
1698	Projeto Prosepa 2008
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.970, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda, CNPJ n.º 88.210.208/0002-67, com endereço à RST 287, Estrada Maurício Cardoso, n.º 3.500, visando a construção de um pavilhão para a guarda de tratores e implementos agrícolas.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um imóvel com área de 375m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), situado à Estrada Maurício Cardoso – RS 240, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 8.005, fls. 01 do Livro n.º 2 – RG.

Parágrafo único. Na área concedida deverá ser construído, sob responsabilidade da empresa, um pavilhão de 112,50m<sup>2</sup>, o qual passará a pertencer ao Município, decorrido o prazo da concessão.

Art. 3.º A presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa e prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – iniciar as obras de construção de um pavilhão em até 3 (três) meses após a assinatura do termo de concessão de uso e concluindo no prazo de até 1 (um) ano;

II – gerar 2 (dois) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

III – manter o ajardinamento do triângulo localizado na confluência da rua Fernando Koch com a rua lateral da RS 240, enquanto durar a concessão;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

V – conservar e manter a área concedida;

VI – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VII – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VIII – apoiar projetos culturais e do desporto no Município através dos instrumentos legais de incentivo;

IX – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;

X – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. Os critérios para o ajardinamento serão definidos entre a empresa beneficiada e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 7.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 8.º É de responsabilidade da empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda. o pagamento de todos os custos cartorais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTRIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.971, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 37.399,53.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 2920

ação: Equipamento e material permanente

valor 2008: R\$ 37.399,53 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e três centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 37.399,53 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
2920	Contrapartida merenda escolar – Estado
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2920.3.3.90.30.00.00.00.00-366, no valor de R\$ 37.399,53 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e três centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 2920

ação: Equipamento e material permanente

valor 2009: R\$ 37.399,53 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e três centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
LUCIANA MOLIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.972, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 15.010,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1973

ação: Instalação e ampliação de alarmes EMEF's  
valor 2008: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

II – projeto: 1972

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2008: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1972	Aquisição de equipamento e material permanente	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 14.500,00

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0112	Conservação e manutenção de prédio público/lotado	
1973	Instalação e ampliação de alarmes nas EMEF's	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 510,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do Salário Educação/FNDE/MEC em 2008, no valor de R\$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1973

ação: Instalação e ampliação de alarmes EMEF's  
valor 2009: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

II – projeto: 1972

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2009: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.973, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea a do inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea a do inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

IV – cultural:

a) Entidades Culturais

R\$ 10.000.00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-404.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.974, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Hexion Química Indústria e Comércio LTDA., e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação de uma unidade industrial da empresa Hexion Química Indústria e Comércio LTDA., no município de Montenegro, CNPJ nº 61.460.160/0013-06, Estrada Via Oeste, Esquina Via 2, s/nº-Bom Jardim do Cai, Montenegro.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá:

I – o repasse financeiro, através de subvenção econômica, no valor de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), que será alcançado em duas parcelas: a primeira, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), no primeiro semestre de 2009, e a segunda, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), no segundo semestre de 2009, mediante a apresentação do habite-se.

II – isenção de IPTU no período de 10 anos;

III – redução da alíquota do ISSQN, incidente sobre a construção do complexo industrial, para 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2008;

IV – restituição das despesas de implantação da unidade industrial, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compostas de:

- a) serviços de terraplanagem, drenagem e contenção de aterros;
- b) pavimentação de ruas internas;
- c) aquisição do terreno.

§ 1º O valor das despesas previstas no inciso IV, do Art. 2º desta Lei, será restituído em parcelas mensais, com valor não superior a 50%(cinquenta por cento) da receita do ICMS agregado pela beneficiária ao Município, a partir do efetivo recebimento da parcela do ICMS, que cabe ao Município, através do repasse da Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 2º O somatório das parcelas, a serem restituídas mensalmente à beneficiária, não poderá ultrapassar, anualmente, 20% (vinte por cento) do total previsto no inciso IV do art. 2º, da presente lei, de forma que a quitação seja efetivada num intervalo mínimo de 5 anos e um máximo de 8 anos.

§ 3º O prazo para o repasse mensal será até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a apuração dos valores a serem repassados à empresa e o seu respectivo pagamento.

§ 5º A apuração dos valores previstos no § 3º desta lei, dar-se-á através da apresentação de notas fiscais relativas aos serviços prestados, limitados ao

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

valor do inciso IV corrigido monetariamente pela variação do INPC, a partir da data de comprovação efetiva do gasto.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – 32 (trinta e dois) empregos diretos na unidade de Montenegro a partir do início das operações industriais;

II – 120 (cento e vinte) empregos indiretos a partir do início das operações industriais

III – Investir R\$ 250.000,00 na organização e realização do PROJETO ECOMECAR, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VI – agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de Montenegro;

VII – apresentar a Guia Modelo B corretamente preenchida nos prazos legais;

VIII – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo à cultura, apoiar projetos culturais no Município;

IX – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo, apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas;

X – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

§ 1º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade de a empresa cumprir os compromissos assumidos, o município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilíbrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial da empresa no Município.

§ 2º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5º desta Lei, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

Art. 5º Apenas no caso de encerramento das atividades em até 12 (doze) anos, a contar do início das operações, o município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso I.

§ 1º Será deduzido da indenização disposta no *caput* o valor já agregado pela empresa no retorno do ICMS.

§ 2º Da dedução constará, por estimativa, o valor a ser agregado pela empresa no retorno do ICMS dos dois exercícios seguintes ao do encerramento de suas atividades.

§ 3º A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, bem como as deduções estabelecidas no § 1º e § 2º deste artigo, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que atualizará todos os valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas na previsão orçamentária de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.975, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza a concessão de uso de bem público à Sociedade Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso das salas atualmente ocupadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito, localizada à rua João Pessoa, n.º 1388, à Sociedade Beneficente Espiritualista, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.375.238/0001-57 em razão da remodelação da praça Rui Barbosa.

Art. 2.º As salas, objeto do art. 1.º, se destinam à instalação da estrutura administrativa do Estacionamento Rotativo Pago, gerenciado pela Sociedade Beneficente Espiritualista.

Art. 3.º A Sociedade Beneficente Espiritualista se compromete a restituir ao Município o imóvel cedido em perfeitas condições de uso.

Art. 4.º O prazo da concessão de uso será até 19 de abril de 2009.

§ 1.º A concessão de uso poderá ser interrompida a qualquer tempo, se ocorrer a solicitação pelo Município, se cessar a necessidade do uso por parte da entidade ou no caso de ser dado destino diverso ao uso do bem.

§ 2.º Não poderão ser realizadas benfeitorias sem autorização prévia e por escrito do concedente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

LEI N.º 4.976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 71.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

13	Fundarte
80	FUMPROCULTURA
13	Cultura
392	Difusão cultural
3921	Desenvolvimento cultural
2040	Manutenção atividades FUMPROCULTURA
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2007.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

LEI N.º 4.977, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar as alíneas *d*, *e*, *f* e *g* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar as alíneas *d*, *e*, *f* e *g* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

"Art. 1.º ...

IV – cultural:

d) Coral Avante do Clube do Comércio	R\$ 10.000,00
e) Grupo Coral Vozes de Montenegro	R\$ 15.000,00
f) Associação Comunitária Bom Jardim RS 411	R\$ 5.000,00
g) Associação Cultural Beneficente Floresta Montenegrina	R\$13.690,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-404.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

LEI N.º 4.978, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Sociedade  
Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 4.908,22 (quatro mil, novecentos e oito reais, vinte e dois centavos), objetivando a execução do Projeto *Abrigo Menino Jesus de Praga de Roupas Nova*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 4.908,22 (quatro mil, novecentos e oito reais, vinte e dois centavos).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.979, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Montenegro, a Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se realizará, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 18 de maio.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, poderão ser realizados debates, cursos e outros eventos, sendo que a administração municipal poderá elaborar material informativo sobre o tema.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Ricardo Agádio Kraemer

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

ALTERADA PELA LEI 5021/08  
ALTERADA PELA LEI 5021/08

LEI N.º 4.980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 e art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2009, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.987.960,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$ 1.748.400,00
b) RECREO	R\$ 17.800,00
c) Centro Terapêutico São Francisco	R\$ 41.760,00
d) Associação dos Deficientes Físicos e Ostomizados	R\$ 10.000,00

II – assistência Social:

a) CPM EMEF Esperança – Escola Aberta – Projeto Férias	R\$ 20.000,00
b) CPM EMEF Esperança – Escola Aberta – Oficinas	R\$ 25.000,00
c) Instituto Sinodal de Educação, Assistência e Cultura – Projeto Camaleão	R\$ 20.000,00
d) Associação Anjos de Luz	R\$ 15.000,00
e) Projeto SMSAS/DAS	R\$ 30.000,00
f) Repasses FMAS	R\$ 10.000,00

III – cultural:

a) EFICA	R\$ 50.000,00
----------	---------------

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.981, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.967, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.967, de 20 de outubro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a execução do Projeto *Dar continuidade com qualidade nos atendimentos para PNE's.*” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.982, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de 24.024,50.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.024,50 (vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unidade médica, sanitária e odontológica
10	Saúde
301	Atenção Básica
0048	Assistência médica à população – Recursos próprios
1685	Consórcio CIS/CAÍ – Convênio 409/2007 – FNS
3.3.7.1.3.0.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.32.00.00.00-128.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.983, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento uma área de terras de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammertti de Oliveira.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento uma área de terras de 787,50m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior, com a matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 24.904, de propriedade de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammertti de Oliveira, referente aos lotes constantes dos incisos I e II:

I – lote 05, quadra A1, numa área de 378m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);

II – lote 16, quadra B2, numa área de 409,50m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2.º A dação em pagamento objetiva a satisfação parcial da dívida existente junto ao Município, Cadastro n.º 1861200, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, no valor de R\$ 33.505,40 (trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), sendo que o saldo remanescente da dívida será quitado no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a escrituração serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.3.9.0.39.00.00.00.00-219.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 31.850,0 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço Habitação Social – FRHP
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0190	Aquisição de imóveis em geral
1699	Aquisição de área de terras – Registro de Imóveis n.º 24904
4.4.9.0.61.00.00.00.00	Aquisição de imóveis

Art. 5.º Para a cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente à dação em pagamento, conforme o processo administrativo n.º 7914/2006, no valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º Com a dação em pagamento e posterior satisfação do saldo remanescente da dívida no ato da escritura dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

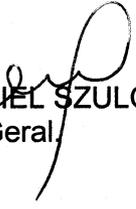
Art. 8.º Revoga a Lei n.º 4.607, de 22 de fevereiro de 2007 e a Lei n.º 4.693, de 14 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.984, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras à ABAMF com a finalidade de implantar o Loteamento da Segurança Pública.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras de 16.462,10m<sup>2</sup>, localizada no Bairro São João, neste Município, conforme matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 40625, de propriedade do Município, com a finalidade de implantação do Loteamento da Segurança Pública.

Art. 2.º A doação a ser firmada com a Associação Antônio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar de Montenegro – ABAMF/SNMBM/MN terá por objetos:

- I – individualizar os 54 (cinquenta e quatro) lotes;
- II – providenciar a infra-estrutura do loteamento;
- III – selecionar as famílias de servidores da área de segurança pública do Estado a serem contempladas.

Art. 3.º O imóvel com as respectivas benfeitorias retornará ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, em caso de descumprimento de qualquer um dos objetos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2.º ou se for utilizado diversamente da finalidade prevista nesta lei.

Art. 4.º As despesas de escritura e registro da doação junto aos órgãos competentes e as despesas que possam ser geradas pelo investimento serão suportadas pela ABAMF.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.985, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica constituído o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB, de caráter deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais e de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a que se referem os parágrafos e o *caput* do art. 2.º.

Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas habitacionais voltadas à população de menor renda.

§ 1.º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS destinam-se à população com renda familiar até três salários mínimos vigentes no país e moradoras sob condições precárias de habitabilidade, em áreas de risco ou em áreas de ocupação irregular.

§ 2.º Serão aplicados, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do Fundo em programas de habitação de interesse social e até 25% (vinte e cinco por cento) em infra-estrutura institucional e operacional para execução dos projetos.

§ 3.º A unidade habitacional adquirida através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de que trata esta lei será inalienável pelo seu adquirente por, no mínimo, 15 (quinze) anos ou pelo prazo do financiamento.

§ 4.º A pessoa que, comprovadamente, comercializar ou alugar o imóvel ficará excluída do programa ao qual se encontra vinculada.

§ 5.º O cidadão contemplado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS não poderá ser novamente incluído em programas habitacionais do Município.

Art. 3.º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- II – produção ou aquisição de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção e/ou reforma de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – constituição de um banco de materiais para edificação, desde que aprovada pelo Conselho, e melhorias de moradias;
- V – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetos desta lei;
- VI – serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e projeto técnico social;
- VII – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- VIII – projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;
- IX – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- X – remoção e assentamento de moradores de áreas de risco;
- XI – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
- XII – aquisição de áreas para:
  - a) constituição de um banco de terras;
  - b) implementação de projetos habitacionais;
- XIII – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
- XIV – compra de materiais e equipamentos, de consumo e/ou permanente para utilizar nas ações desenvolvidas, visando equipar e instrumentalizar as equipes de trabalho;
- XV – viabilização de projetos de geração de emprego e renda aos indivíduos do projeto habitacional em curso;
- XVI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 4.º** Constituirão o Banco de Terras, com ou sem edificação:

- I – terras devolutas do Município;
- II – terras adquiridas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III – terras adquiridas com recursos próprios do Município com esta finalidade;
- IV – terras doadas por terceiros;
- V – outros imóveis provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 5.º** O Banco de Materiais será constituído de:

- I – materiais reaproveitáveis;
- II – materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III – materiais adquiridos com recursos próprios do Município para este fim;
- IV – materiais doados por terceiros;
- V – outros materiais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 6.º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas;
- IX – outros fundos ou programas a serem incorporados ao FMHIS.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito público.

§ 2.º Os recursos do Fundo, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras e fiscalizados pelo Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3.º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes o Município de Montenegro, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, mediante apresentação da documentação necessária para a aprovação.

Art. 7.º O fundo de que trata esta lei fica vinculado diretamente à unidade orçamentária própria para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no DEMHAB, em cada exercício financeiro.

Art. 8.º A Administração Municipal, através do DEMHAB, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 9.º Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, tendo, por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 10. Compete ao DEMHAB:

- I – administrar o Fundo de que trata esta lei em consonância com as resoluções do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB;
- II – gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS previstos e agregados no orçamento anual de acordo com a disponibilidade financeira do mesmo.
- III – ordenar empenhos em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV – firmar convênios e contratos, inclusive de financiamento, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão destinados ao Fundo Municipal de

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Habitação de Interesse Social – FMHIS, aprovados pelo Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social;

V – levar ao Conselho Gestor, para o conhecimento e apreciação os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de habitação, desde que se enquadrem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos programas estaduais e federais na área da habitação;

VI – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

Art. 11. O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB será constituído de 24 (vinte e quatro) membros, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMAP;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –

SMEC.

IV – um representante da Secretária Municipal da Fazenda – SMF;

V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAM;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio –

SMIC;

VII – um representante do Gabinete do Prefeito;

VIII – um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

IX – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

Social – SMSAS, sendo um do Departamento de Assistência Social – DAS;

X – dois representantes do Departamento Municipal de Habitação –

DEM HAB;

XI – três representantes da União Montenegrina das Associações

Comunitárias – UMAC;

XII – um representante de cooperativa habitacional;

XIII – um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e

Arquitetos – CREA;

XIV – um representante de Sindicato;

XV – um representante indicado pela OAB/RS seccional Montenegro;

XVI – dois representantes do Movimento Nacional de Luta pela Moradia –

MNLM;

XVII – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro –

CDL;

XVIII – um representante dos corretores de imóveis – CRECI;

XIX – um representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis –

Montenegro – AEMO;

§ 1.º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

§ 2.º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seu representante e respectivo suplente, sob pena de ser excluída.

§ 3.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 4.º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 12. O Conselho terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas e substituições de entidades.

Art. 13. O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros contando com Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB:

I – apreciar e aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, bem como acompanhar sua execução;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação do DEMHAB, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

III – aprovar e acompanhar orçamentos, planos de aplicação, metas anuais e plurianuais e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

V – deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da política habitacional a ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

VII – aprovar o regimento interno.

§ 1.º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 16. O Fundo de que trata esta lei terá vigência ilimitada.

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo deve estar vinculada a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, com orçamento determinado através de

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

convênios, contratos e financiamentos, ressalvando as aquisições para Banco de Materiais e Banco de Terra.

Parágrafo único. Quando forem utilizados os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS para aquisição de materiais para compor os bancos, estes serão adquiridos através de compra direta, conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo sua aplicação pelo DEMHAB fiscalizada pelo Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB.

Art. 18. A administração contábil e financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá:

I – executar a contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e preparar as demonstrações, semestralmente, da receita e despesa a serem encaminhados ao Diretor do DEMAHB e ao Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB;

II – elaborar os demonstrativos contábeis da execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – manter controles necessários à execução orçamentária do FMHIS;

IV – encaminhar semestralmente ao DEMHAB e ao Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FMHIS.

Art. 19. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga a Lei n.º 3.587, de 23 de abril de 2001 e a Lei n.º 3.632, de 20 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.986, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, no valor de R\$ 23.700,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), objetivando a execução do *Projeto Camaleão*.

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.987, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 e a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro – CDL.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e serviços
691	Promoção comercial
0150	Calendário de eventos
1401	Campanha de Natal
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenção social

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0150.1401.3.3.9.0.31.00.00.00.00-82.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro – CDL para auxiliar na compra de um veículo popular 0 Km, visando contemplar o ganhador da promoção *Sorte de Natal/2008*, objetivando incentivar o aumento na arrecadação de impostos.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.988, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar loteamentos com circulação fechada ou limitada e a conceder direito, à título precário, do uso das áreas públicas dos loteamentos a serem implantados.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica admitida a implantação de loteamentos com circulação fechada ou limitada, podendo o Poder Público, para tanto, conceder direito de uso de áreas públicas de loteamento, desde que atendidas as disposições legais vigentes bem como as seguintes condições:

I – as áreas públicas que serão objeto de concessão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 1979 e demais exigências das Legislações Estaduais e Municipais, atinentes ao parcelamento do solo urbano;

II – o loteamento deve localizar-se no Perímetro Urbano, preferencialmente na Zona de Expansão Urbana ou em Zonas Especiais, observados os pareceres dos órgãos ambientais;

III – a área passível de fechamento, com controle de acessos, deve atender aos seguintes requisitos:

a) adequar-se e integrar-se ao Sistema Viário existente ou projetado no Município, não interrompendo a continuidade viária, principalmente no que se refere às vias estruturadoras, articuladoras e coletoras;

b) as áreas destinadas para fins institucionais, sobre as quais não incidirá a Concessão de Uso, devem localizar-se externamente à área objeto da referida Concessão, podendo ser permutadas por áreas que não fazem parte do parcelamento, de acordo com a análise e a aceitação da Prefeitura Municipal;

c) as quadras internas à área objeto da Concessão poderão apresentar tamanhos superiores a 200m (duzentos metros), ficando sua aprovação condicionada à análise e concordância pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, considerando a concepção urbanística do projeto apresentado;

d) as vias internas à área objeto da Concessão, que não apresentem continuidade, terão tratamento urbanístico diferenciado, privilegiando os espaços de passeio público.

Art. 2.º A área máxima objeto da Concessão de Uso dependerá das intervenções urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e à legislação atinente ao parcelamento do solo.

Art. 3.º A Concessão de Uso das áreas a que se refere o art. 1.º somente poderá ser outorgada a uma entidade concessionária, constituída sob a forma de pessoa jurídica, legalmente estabelecida e regularizada, composta pelos proprietários dos lotes servidos pelas vias e áreas públicas objeto da concessão, com explícita definição de responsabilidade e finalidade.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1.º Para os fins previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a Concessão de Uso de áreas públicas no interior de loteamentos.

§ 2.º O instrumento de Concessão de Uso deverá estabelecer todos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da Concessão, bem como as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 4.º A entidade concessionária deverá comprometer-se a custear, executar e manter as obras de infra-estrutura e urbanização obrigatórias para a implantação de loteamentos, e mais:

- I – sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- II – sistemas de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento, respeitada a legislação em vigor;
- III – manutenção e limpeza das vias e outras áreas públicas objeto da Concessão;
- IV – coleta de resíduos sólidos, depositando-os em compartimento fechado, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos locais indicados pelo Poder Público para posterior recolhimento pelo órgão competente.

Art. 5.º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público concedido e/ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Concessão, implicarão na automática extinção da mesma, outorgada pelo Município, revertendo a área concedida ao uso do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independente de pagamento ou indenização a qualquer título.

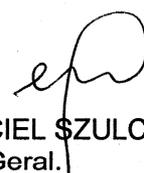
Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município, quando caracterizada a necessidade do retorno à municipalidade, das áreas objeto da mesma, aplicando-se as condições estabelecidas no *caput*.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de dezembro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.989, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Requisitos para Provimento da categoria funcional Guarda Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Requisitos para Provimento da Categoria Funcional Guarda Municipal, passando a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O requisito de provimento relativo à instrução e à Carteira de Habilitação será exigido dos servidores a serem nomeados a partir da vigência desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer a guarda em logradouros públicos e próprios municipais;
- b) Descrição Analítica: exercer a guarda em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de guarda; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 incompletos;
- b) Instrução: Curso de Ensino Médio completo;
- c) Carteira de Habilitação categoria "A" e "B"
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.990, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 61.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0109 *Renovação e ampliação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1639

ação: Aquisição de veículos

valor 2008: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unidade médica, sanitária e odontológica
10	Saúde
302	Assistência hospitalar e ambulatorial
0109	Renovação e ampliação de frota
1639	Aquisição de frota de veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.32.00.00.00.00-128, no valor de R\$ 37.256,67 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais, sessenta e sete centavos) e 06.02.10.302.0109.1607.4.4.9.0.52.00.00.00.00-135, no valor de R\$ 23.743,33 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais, trinta e três centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0109 *Renovação e ampliação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1639

ação: Aquisição de veículos

valor 2009: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACHEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.991, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º, o § 3.º e o § 4.º ao art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 2005, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º, o § 3.º e o § 4.º ao art. 5.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º...

§ 1.º Os valores constantes nas alíneas a a l do inciso I deste artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

§ 2.º O Município poderá prestar auxílio ao agricultor atingido nos casos de calamidade pública, quando decretado Estado de Emergência, desde que comprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e laudo técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 3.º Para receber o benefício, o produtor rural atingido pelo sinistro deverá solicitar o recurso até 120 (cento e vinte) dias após o acontecimento, através de protocolo junto à SMAM, que fará a comprovação estabelecida no § 2.º e providenciará no cálculo do valor a ser concedido para a troca de bônus.

§ 4.º O benefício será concedido ao agricultor através dos serviços ou produtos dispostos no art. 3.º, cujo valor será definido com base no laudo técnico e através da tabela constante do inciso I, não podendo ser superior a soma dos valores das notas fiscais de vendas/transferências emitidas nos dois semestres anteriores ao evento.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.601.0169.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 e 11.02.20.601.0169.2010.3.3.9.0.39.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.992, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um médico psiquiatra e um enfermeiro para atendimento no CAPS I.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico psiquiatra e 1 (um) enfermeiro para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago para cada profissional e a formação exigida consta dos incisos I e II:

I – médico psiquiatra – R\$ 1.971,64 (um mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e quatro centavos) para 20h semanais com Curso Superior em Medicina e Especialização em Psiquiatria e registro em vigor no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – enfermeiro – R\$ 1.971,64 (um mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e quatro centavos), para 30h semanais com Curso Superior em Enfermagem e registro em vigor no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art. 4.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00 e 06.03.10.301.0049.2610.3.1.9.0.04.00.00.00.00.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.993, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois médicos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) médicos para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, sendo um profissional para o PSF 1 e outro para a unidade móvel que percorre o interior do Município.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo ao prazo fixado no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 07/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago para o profissional que atenderá ao PSF 1 será de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com carga horária de 40h semanais e para o profissional que atenderá à unidade móvel será de R\$ 1.971,64 (um mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e quatro centavos), com carga horária semanal de 20h.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-139, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-145 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-169.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.994, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o contrato temporário de 2 (dois) médicos, 1 (um) enfermeiro, 3 (três) técnicos em enfermagem, 1 (um) odontólogo e 1 (um) auxiliar de consultório dentário para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2.º Os contratos serão prorrogados por 1 (um) ano, não podendo ultrapassar o prazo fixado no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 07/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho, atendendo ao disposto no art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-134, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-139, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-145 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-169.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.995, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Institui, anualmente, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a partir do dia 17 de novembro – Dia Nacional e Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

Art. 2.º Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderão ser realizados debates, palestras e outras iniciativas, objetivando informar a população masculina acerca das características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando a sua detecção precoce.

Art. 3.º O Poder Público poderá promover ações que visem a apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4.º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.996, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina ROMÁRIO DE VARGAS BROCHIER, o Ginásio Poliesportivo da localidade de Rua Nova, Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O ginásio situado junto a Escola Municipal EF Etelvino de Araújo Cruz, localidade de Rua Nova, Montenegro/RS, passa a denominar-se Ginásio Poliesportivo Romário de Vargas Brochier.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

DADOS BIOGRÁFICOS

Romário de Vargas Brochier, nascido em 10.06.1924, em Passo da Amora, Montenegro/RS, filho de Ernesto Gabriel Brochier e Maria Geni Brochier. Casou-se com Adélia Böhn Brochier, cujo matrimônio nasceram os filhos Danilo José e Odone José Brochier.

Estabeleceu-se na localidade de Rua Nova, para desenvolver a atividade agrícola, no plantio e cultivo da acácia negra.

Teve considerável participação nas atividades da Igreja Católica local e nas festas populares da região, inclusive doando a área de terras para construção do ginásio e da igreja.

Como legado aos seus familiares, deixou a propriedade rural para sustento, mostrando o caminho correto a ser seguido pelos filhos. Homem honesto, culto, trabalhador, calmo e de diálogo fácil, atento as novas tecnologias e ao uso das mesmas para o desenvolvimento.

Faleceu na data de 28 de agosto de 2002, aos 78 anos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 672,77.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 672,77 (seiscentos e setenta e dois reais, setenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
366	Educação de jovens e adultos
0011	Erradicação do analfabetismo
1975	Programa Ensino Jovens e Adultos – PEJA
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC/FNDE para o atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no valor de R\$ 672,77 (seiscentos e setenta e dois reais, setenta e sete centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 77.352,20.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 77.352,20 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
365	Educação Infantil
1225	Reforma, ampliação e construção prédios
1974	Termo aditivo reforma e ampliação Gente Miúda
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do Salário Educação/FNDE/MEC em 2008, no valor de R\$ 77.352,20 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valores a ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valores a ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0174 *Incentivo ao Desenvolvimento Industrial*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, as ações:

- I – ação: Incentivos  
valor 2009: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- II – ação: Incentivos empresa Hexion  
valor 2009: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Montenegro para o  
exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 101.120.500,00 (cento e um milhões, cento e vinte mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	76.811.603,00
Receita Tributária	R\$	14.220.000,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	906.320,00
Receita de Serviços	R\$	921.000,00
Transferências Correntes	R\$	56.686.357,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.027.926,00
Receitas de Capital	R\$	4.988.397,00
Alienação de Bens	R\$	150.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	200.000,00
Transferências de capital	R\$	610.000,00
Operações de crédito	R\$	4.028.397,00
Subtotal 1	R\$	81.800.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	25.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.200.000,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Recursos Próprios	R\$	315.500,00
Recursos da União	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	1.890.500,00

**3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:**

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	8.284.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	350.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.240.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	14.874.500,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.476.500,00
Receita Patrimonial	R\$	70.000,00
Outras Receitas/Indenizações	R\$	9.000,00
Subtotal 4	R\$	2.555.500,00
Total	R\$	101.120.500,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	2.158.720,00
04 – Administração	R\$	17.887.660,63
06 – Segurança Pública	R\$	167.100,00
08 – Assistência Social	R\$	1.381.218,00
09 – Previdência social	R\$	4.730.000,00
10 – Saúde	R\$	15.704.082,45
12 – Educação	R\$	23.670.340,00
13 – Cultura	R\$	1.383.480,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	290.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.191.430,00
16 – Habitação	R\$	671.500,00
17 – Saneamento	R\$	4.402.868,92
18 – Gestão Ambiental	R\$	195.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.211.000,00
22 – Indústria	R\$	2.085.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	230.100,00
25 – Energia	R\$	1.121.000,00
26 – Transporte	R\$	389.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	357.500,00
28 – Encargos	R\$	2.700.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	12.242.500,00
Subtotal 1	R\$	98.170.000,00

Administração Indireta

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

04 – Administração	R\$	1.252.000,00
12 – Educação	R\$	1.279.000,00
13 – Cultura	R\$	389.500,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Subtotal 2	R\$	2.950.500,00
Total	R\$	101.120.500,00

## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	2.158.720,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.935.300,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	8.171.800,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	2.797.600,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.732.900,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	14.908.300,45
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	7.803.910,63
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	7.554.148,92
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	25.601.320,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.098.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.978.000,00
12 – FAP	R\$	4.730.000,00
14 – FAS	R\$	2.555.500,00
Reserva do RPPS	R\$	10.144.500,00
Subtotal 1	R\$	98.170.000,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro

Recursos Próprios	R\$	1.890.500,00
Repasso Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	1.060.000,00
Subtotal 2	R\$	2.950.500,00
Total	R\$	101.120.500,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.098.000,00 (dois milhões, noventa e oito mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 4.964, de 17 de outubro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, desde que submetida a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 4.964, de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2009, devido à adaptação dos Manuais de Receita Federal e de Despesa Nacional conforme Portaria conjunta MF/MP n.º 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2008.

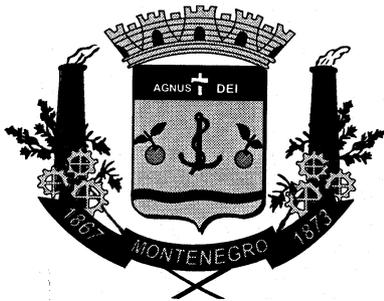
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**LEI Nº 5.000, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei n.º 156/08 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2009, constantes da Lei n.º 5.000/08.

JOACIR MENEZES, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 5.000, de 18 de dezembro de 2008.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta

13 – Cultura	R\$	1.436.480,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	255.100,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	377.500,00
Sub-total 1	R\$	98.268.000,00

**2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Administração Direta

Poder Executivo

04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	2.822.600,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	25.674.320,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.000.000,00
Sub-total 1	R\$	98.268.000,00
Total	R\$	101.218.500,00

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

"I....."

"II....." (NR)

Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 2008.

Vereador Joacir Menezes,  
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

MARIA CRISTINA MOYSÉS,  
Secretária Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.788, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 305.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-132.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19  
dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar convênio, incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 132.829,90.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o convênio n.º 3718/2005 com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – Metroplan com a interveniência da Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, visando a execução das obras de construção de um galpão de reciclagem de lixo.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental* na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiental – SMAM, a ação:

I – projeto: 1140

ação: Conclusão galpão de reciclagem

valor 2008: R\$ 132.829,90 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 132.829,90 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	
03	Diretoria do Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e conservação ambiental	
0189	Preservação e conservação ambiental	
1140	Galpão de reciclagem – Convênio 3718/2005	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso estadual	R\$ 57.285,77
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso livre	R\$ 75.544,13

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, recursos da Metroplan, no valor de R\$ 57.285,77 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta e sete centavos) e a maior arrecadação do exercício de 2008, no valor de R\$ 75.544,13 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental* na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiental – SMAM, a ação:

I – projeto: 1140

ação: Conclusão galpão de reciclagem

valor 2009: R\$ 132.829,90 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o contrato temporário de um médico veterinário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 6 (seis) meses o contrato temporário de 1 (um) médico veterinário, contratado através da Lei n.º 4.853, de 14 de abril de 2008, para atuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.04.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Feira do Livro de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Feira do Livro de Montenegro.

Art. 2.º A Feira do Livro realizar-se-á na Praça Rui Barbosa, anualmente, no mês de maio, durante as festividades do aniversário do Município, com ampla divulgação através da mídia local, assim como de propaganda avulsa em cartazes e faixas.

Art. 3.º A Feira do Livro terá como objetivo principal o incentivo à leitura, com exposição e venda de livros, bem como atividades aprazíveis à comunidade, incentivo aos leitores locais, integração da comunidade de todas as faixas etárias, criação de espaços para editoriais locais, regionais e estaduais e apresentação à comunidade de autores de renome no cenário literário regional, estadual e nacional.

Art. 4.º Será escolhido, para cada edição, um patrono dentre as personalidades literárias do cenário nacional, estadual, regional ou local e, ainda, homenageado um cidadão ilustre que tenha trabalhado em prol da literatura do Município.

Art. 5.º A Feira do Livro será coordenada pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 6.º A organização da Feira do Livro ficará sob a responsabilidade de Comissão Organizadora, que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – um representante da direção da Biblioteca Municipal;
- II – um representante da comunidade cultural;
- III – um representante dos livreiros;
- IV – um representante do Conselho Municipal da Cultura;
- V – um representante da Administração Municipal;
- VI – dois funcionários da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 7.º A comissão organizadora se reunirá quinzenalmente nas datas previstas pela direção da Biblioteca Pública Municipal e, havendo a necessidade, será convocada para reuniões extraordinárias.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista anualmente na Diretoria de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, dentro do Calendário de Eventos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º Será regulamentada a participação de livreiros, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a buscar ressarcimento de valores junto ao FAP.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a buscar ressarcimento junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, de valores pagos pelo Município de Montenegro referente às Licenças para Tratamento de Saúde que excederam 15 (quinze) dias, no período de 24 de setembro de 1990 a 31 de outubro de 2000, usando como parâmetro o Regime Geral da Previdência.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Financiamento de Imóveis com recursos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta lei estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Financiamento de Imóveis com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º Os projetos de construção de residências unifamiliares ou multifamiliares, enquadrados no programa de financiamento de imóveis pelo FGTS ou em outros programas similares que visam incremento de moradias econômicas, poderão ser aprovados, sem a necessidade de atender aos parâmetros estabelecidos no Código de Obras do Município, Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, atendendo aos aspectos a seguir enunciados:

I – as paredes de alvenaria de tijolos deverão ter a espessura de 15cm, sejam internas, externas e divisórias de economias distintas:

II – as portas deverão atender, no mínimo, as seguintes medidas:

a) altura de 2,00m;

b) largura de 0,80m para as internas e externas e 0,70m para as de sanitários e cozinha;

III – os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão ter 6,5m<sup>2</sup> de área mínima para cada um, de forma que:

a) permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,20m;

b) ter pé direito mínimo de 2,40m;

IV – os compartimentos de utilização transitória deverão ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,20m;

V – os corredores deverão ter a largura mínima de 0,90m;

VI – o total das superfícies de vão (esquadrias) para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

a) 1/6 da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada noturna;

b) 1/8 da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada diurna;

VII – inexigibilidade de recuo de fundos para prédios com mais de dois pavimentos;

VIII – revestimento das paredes do box do banheiro até o teto e faixa de 45cm de altura sobre a pia da cozinha, lavatório e tanque.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3.º Às especificações não reguladas por esta lei, aplicam-se a Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras e a Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestrutura o Plano Diretor.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a reduzir valor de ação e a incluir ação na LDO 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reduzir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da ação *Incentivos*, constante do Programa 0174 *Incentivo ao desenvolvimento industrial*, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0187 *Incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I – ação: Incentivos

valor 2009: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da EEEF Adelaide Sá Brito, no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Adelaide Sá Brito para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando a execução do projeto *Melhorias das dependências físicas da Escola para a realização de práticas esportivas e de lazer que serão oferecidas aos alunos e comunidade do Bairro Santo Antônio.*

Art. 2.º Para aplicação desta lei servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir programa e ações no PPA 2006-2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, na Administração Direta, Função 20, o Programa:

- I – 0196 – Incentivo à Produção Primária
- projeto: 2008
- ação: Concessão de empréstimos e financiamentos
- valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, no Programa 0101 Assistência e Saúde do Servidor, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, a ação:

- I – projeto: 1310
- ação: Planos de saúde para Cargos em Comissão
- valor quadriênio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, no Programa 0156 Remodelamento do Parque Centenário, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

- I – projeto: 1909
- ação: Construção pavilhão de eventos
- valor quadriênio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar, no Bairro Imigração, a rua Reinaldo Hoerlle, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O valor da 1.ª (primeira) parcela será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2007, sendo que as demais parcelas serão pagas mensalmente no valor de 25.597,59 URMs, correspondente a 271.171,12 URMs anuais, até o término da dívida.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 4.877, de 2008, que institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 4.877, de 19 de maio de 2008, que institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1971

ação: Execução de piso em área aberta na EMEF Adolfo Schüller  
valor 2008: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
04	Administração
122	Administração Geral
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1971	Execução de piso na EMEF Adolfo Schüller
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do Salário Educação FNDE/MEC em 2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1971

ação: Execução de piso em área aberta na EMEF Adolfo Schüller  
valor 2009: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.013, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para manter suspensa a eficácia da LC n.º 4.759, de 2007, e a manter a eficácia da Lei n.º 2.095, de 1978.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a manter suspensa a eficácia da Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007, prorrogando o prazo constante do art. 1.º da Lei n.º 4.852, de 14 de abril de 2008, até 31 de dezembro de 2009 ou até a aprovação das leis que complementem a LC n.º 4.759, de 2007, o que vier primeiro.

Art. 2.º Mantém-se a eficácia, para todos os efeitos legais, da Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, com as alterações que lhe foram introduzidas, autorizada através da Lei n.º 4.852, de 14 de abril de 2008.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois Odontólogos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Odontólogos para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, para desempenharem suas atividades nas Unidades Móveis que atendem no interior no Município.

Art. 2.º O prazo da contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso IV do art. 233, art. 234 *in fine* e art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-139.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 25.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU e TSU para contribuintes adimplentes com a Fazenda Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 12% (doze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, quando adimplidos em parcela única até 10 de março do ano de competência para os imóveis quitados junto a Fazenda Municipal até o último dia do exercício anterior.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Legislativo Municipal a  
contratar temporária e  
administrativamente, um  
Encarregado de Serviços Gerais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um Encarregado de Serviços Gerais.

Art. 2.º O prazo da contratação será de trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar n.º 3615/01, que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4.º As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.018, DE 5 DE JANEIRO DE 2009.

Denomina Estrada Bárbara  
Genoveva Kraemer um logradouro  
público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A estrada localizada na localidade de Costa da Serra, com início na Estrada Geral Linha Catarina-Alfama até a Estrada Livino Joaquim da Silva, passa a denominar-se Estrada Bárbara Genoveva Kraemer.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Agricultora".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de  
janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Ricardo Agádio Kraemer

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

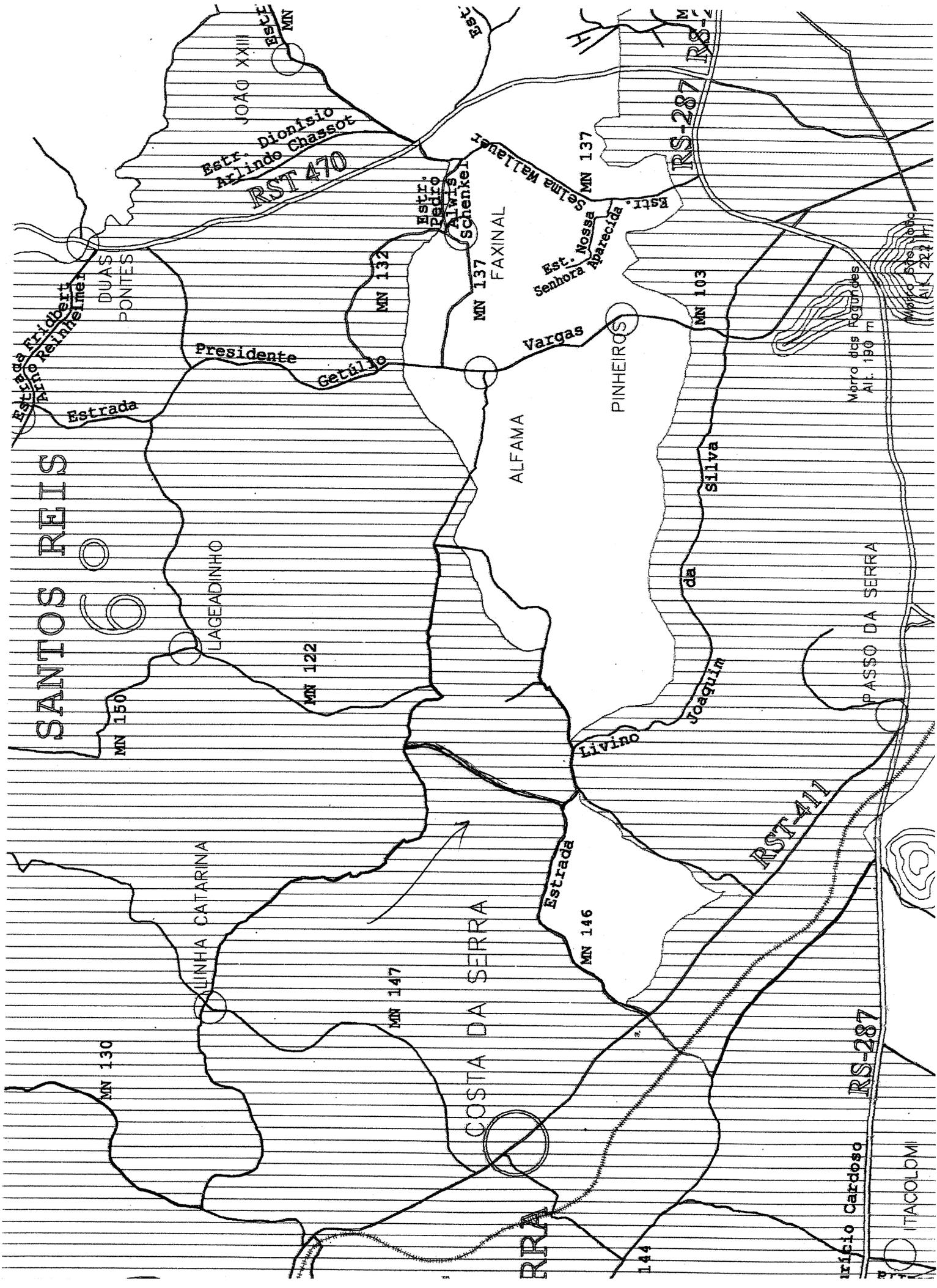
### CURRÍCULO

Bárbara Genoveva Kraemer, nasceu a 14 de setembro de 1903, em Linha Babilônia, localidade a época pertencente a Montenegro, mas que hoje é parte do município de Salvador do Sul. Filha de Jacó Steffen e de Catarina Muller Steffen, casal que teve, além de Bárbara, mais sete filhos. Ainda jovem veio morar em Montenegro, localidade de Pinheiros, pois a família ali fixara sua residência. Casou-se em 1935 com Frederico Leonardo Kraemer, passando o casal a residir em Costa da Serra. Tiveram 06 (seis) filhos: José, Mário, Roque, Paula, Valdemar e Agádio. Infelizmente, após 22 anos de um feliz casamento Frederico Leonardo veio a falecer. Era o ano de 1957 e Bárbara, viúva assume a tarefa de administrar com a ajuda dos filhos mais velhos, a propriedade e a educação dos mais novos. Sempre muito religiosa e orgulhosa de seus primos e tios que se tornaram padres Jesuítas e que constantemente trocavam visitas, a "vó feva" (ou em língua alemã: "feva vovo") - como lhe chamavam carinhosamente, dividia o trabalho diário na roça com os afazeres domésticos. Na propriedade da família produziam-se árvores de Natal que eram comercializadas na cidade, lenha e casca de acácia e produzia-se a "schmier" colonial, além de outros derivados de cana-de-açúcar, igualmente comercializados. O excesso de trabalho e o muito peso que carregava às costas foram, certamente, os causadores do encurvamento de sua coluna, característica física que lhe acompanhou até o final da vida.

No início da década de 1970, a família fez a partilha dos bens e dona Bárbara veio residir no Bairro Rui Barbosa, em Montenegro, na companhia de seu filho caçula, que era – e continua sendo até hoje, motorista de táxi.

Ali viveu até falecer em consequência de complicações de diabete, no dia 13 de outubro de 1983, deixando grande exemplo de capacidade de superação das dificuldades de vida e de dedicação.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



SANTOS REIS

MN 150

LACEADINHO

MN 122

LINHA CATARINA

MN 130

MN 147

COSTA DA SERRA

RRA

MN 146

ALFAMA

FAXINAL

PINHEIROS

SILVA

MN 103

Livino

Jacuim

PASSO DA SERRA

RS-287

irício Cardoso

ITACOLOMI

Estr. Dionísio Acilindo Chassot

RST 470

Estr. Pedro Alves Schenker

Est. Nossa Senhora Aparecida

Estr. Selma Wallauer

RS-287

Morro das Foguettes Alt. 190 m

Morro São João Alt. 221 m

Estrada Ruydberg  
Estrada  
DUAS PONTES

Presidente

Getúlio

Vargas

JOÃO XXIII

Estr.

MN 137

144



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.019, DE 5 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o item 5 na Tabela para Coleta de Lixo, constante do Anexo III e a acrescentar o § 1.º ao art. 83 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o item 5 na Tabela para Coleta de Lixo, constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar:

ANEXO III

TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

5) Estábulos, aviários, pocilgas ..... isentos

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 1.º ao art. 83 da LC n.º 4.010, de 2003, passando a vigorar:

“Art. 83...

§ 1.º Para usufruir da isenção prevista no item 5 da Tabela para Coleta de Lixo, constante do Anexo III, o proprietário do imóvel deverá comprovar a sua utilização para, pelo menos, uma das finalidades elencadas no item 5.

§ 2.º Vetado.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.020, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Institui a Semana Municipal da  
Consciência Negra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Montenegro, a  
Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A organização e realização da Semana Municipal da  
Consciência Negra tem como objetivo buscar o reconhecimento e a valorização da  
pluralidade étnica que marca a sociedade montenegrina e brasileira, valorizando a  
comunidade negra, destacando tanto seu valor histórico como sua contribuição  
contemporânea à construção nacional.

Art. 2.º O Poder Público poderá promover ações que visem a apoiar a  
consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3.º A Semana da Consciência Negra fica incluída no Calendário  
Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de  
janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.021, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

a) EFICA

R\$ 200.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 09.08.13.391.0149.1921.4.4.5.0.42.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Gera.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.022, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0149	Acervos culturais
1921	Contrapartida Recurso prédio Estação Cultura
4.4.5.0.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.08.13.391.0149.1921.3.3.5.0.43.00.00.00.00-414, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 09.08.13.391.0149.1921.4.4.9.0.51.00.00.00.00-415, no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.023, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social– BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26, de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos à crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.024, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do inciso III do art. 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e autoriza o gozo de férias para os profissionais contratados para o PACS, PSF e Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, o gozo de férias aos profissionais que atendem aos programas PACS, PSF e os Agentes de Campo.

§ 1.º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da relação entre o Município e o servidor contratado, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 2.º Os servidores contratados que possuem mais de um período aquisitivo de férias completado, deverão gozar cada período vencido a mais de 12 (doze) meses em parcela única, não consecutiva, no prazo de 10 (dez) meses.

§ 3.º Os servidores contratados que implementarão direito ao gozo de férias, ou que possuam somente 1 (um) período aquisitivo completado, poderão gozá-las em duas parcelas iguais dentro dos 12 (doze) meses subsequentes a aquisição do direito às férias.

§ 4.º Terão direito, no mês anterior ao gozo de férias, ao recebimento de 1/3 (um terço) da remuneração.

§ 5.º Quando do parcelamento das férias, previsto no § 3.º, o pagamento devido será efetuado integralmente no 1.º (primeiro) período de gozo.

§ 6.º O servidor contratado exonerado terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o § 1.º, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

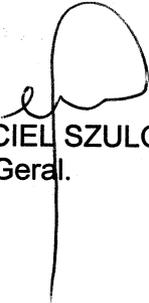


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-184; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-185; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-207.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de janeiro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.025, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão cultural
0150	Calendário de Eventos
2917	Calendário de Eventos do Município
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-426, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.026, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o cargo de Terapeuta Ocupacional, Padrão 10 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 2 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As especificações do cargo de Terapeuta Ocupacional são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de janeiro de 2009.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.~~

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.
- b) Descrição analítica: desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as conseqüências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; orientar as atividades do dia-a-dia relacionadas à alimentação, trabalho, higiene; motivar para trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados, através da participação em concursos e exposições; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior específico e habilitação legal para o exercício da função.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CADASTRAR

LEI N.º 5.027, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 3.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.9.0.39.00.00.00.00-426.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.028, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 156.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0181 *Práticas desportivas no Parque Centenário*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1976

ação: Reforma no ginásio poliesportivo Domingos dos Santos  
valor 2009: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto comunitário	
0181	Práticas desportivas no Parque Centenário	
1976	Reforma do ginásio poliesportivo Domingos dos Santos	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 130.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 26.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse n.º 0226385-25/2007, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.029, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 108.333,33.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0182 *Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

l – projeto: 1977

ação: Conclusão do ginásio poliesportivo na EMEF José Pedro Steigleder  
valor 2009: R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto comunitário	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1977	Conclusão do ginásio da EMEF José Pedro Steigleder	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso federal	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 10.833,33

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse n.º 0263323-442008, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.030, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.644,80.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.644,80 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
0004	Assistência Social geral	
2638	Convênio PFMC <sub>3</sub>	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – recurso federal	R\$ 8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – recurso federal	R\$ 4.204,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 1.600,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 840,80

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, no valor de R\$ 12.204,00 (doze mil, duzentos e quatro reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 2.440,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.031, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a aderir ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário através do Termo de Compromisso Saúde Prisional e a abrir crédito especial no valor de R\$ 91.800,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a aderir do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário através do Termo de Compromisso – Saúde Prisional, conforme Resolução n.º 302/2008 – Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0051	Ações de Saúde
2639	Programa Saúde Prisional
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado – recurso federal R\$ 64.800,00

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde – Estado
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0051	Ações de Saúde
2639	Programa Saúde Prisional
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado- recurso estadual R\$ 27.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Governo Federal, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) do Programa de Saúde Prisional.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.032, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 28.830,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais), objetivando implementar o projeto *Programa Integração AABB – Comunidade de Montenegro*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.4.4.50.42.00.00.00.00-260.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
 Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.033, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Psicólogo.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.1.9.0.04.00.00.00.00-218.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.034, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 85.568,72.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0158 *Ampliação da infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, no Serviço de Telefonia e Iluminação, a ação:

I – projeto: 1707

ação: Iluminação pública na RST 287

valor 2009: R\$ 85.568,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e dois centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 85.568,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
02	Serviço de Telefonia e Iluminação
25	Energia
752	Energia elétrica
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1707	Iluminação pública RST 287
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.00.00.00.00-139, no valor de R\$ 85.568,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e dois centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.035, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0178 *Melhoria dos acessos ao Município*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I – projeto: 1413

ação: Construção de pórticos em acessos da cidade

valor 2009: R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1413	Construção pórticos contrato 0186579-05	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 60.072,60
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recurso Federal	R\$ 40.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, através do contrato de repasse n.º 0186579-05/2005, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 60.072,60 (sessenta mil, setenta e dois reais e sessenta centavos) como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Cria a Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Montenegro, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 11.107, de 2005 – Lei dos Consórcios Públicos e inciso IV do art. 41 da Lei Federal n.º 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 2.º O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Montenegro e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3.º O Estatuto do CIS/CAÍ, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4.º São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no inciso V do art. 1.º da Lei n.º 9.717, de 1998;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5.º O patrimônio do CIS/CAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

Art. 6.º Constituem receitas do CIS/CAÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIS/CAÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7.º Para atender ao consórcio servirão de recurso dotações orçamentárias próprias criadas dentro da atividade Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.468,20.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.468,20 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
2920	Contrapartida Merenda Escolar – Estado
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do valor proveniente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul referente à contrapartida da Merenda Escolar/2005, recebido em 2008 para despesas de capital.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Câmara*

LEI N.º 5.038, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.010, de 2008, que alterou a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.010, de 29 de dezembro de 2008, que alterou a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O valor da 1.ª (primeira) parcela será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2007, sendo que as demais parcelas serão pagas mensalmente no valor de 22.597,5933 URMs, correspondente a 271.171,12 URMs anuais, até o término da dívida.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

  
ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Câmara*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 5.039, DE 13 DE MARÇO DE 2009.**

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 4.º e a alterar a redação do § 1.º, § 2.º, § 3.º e *caput* do art. 33 da LC n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 4.º e a alterar a redação do § 1.º, § 2.º, § 3.º e *caput* do art. 33 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para substituição ou suprimento temporário de professor, por necessidade do ensino, o Prefeito Municipal poderá, mediante pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, convocar professor para trabalhar em regime suplementar de trabalho de até 22h semanais em conformidade com a substituição ou a necessidade.

§ 1.º A convocação será feita somente para o período e o número de horas necessárias ao cumprimento da base curricular, não podendo ultrapassar um ano letivo, nem inferior a 10 (dez) dias.

§ 2.º A carga horária será remunerada com vencimentos proporcionais incluídos os adicionais decorrentes da convocação.

§ 3.º Não poderá ser convocado para regime suplementar de trabalho o professor que estiver exercendo função pública em qualquer âmbito.

§ 4.º A cessação da necessidade do ensino, do afastamento ou impedimento do titular convocado, determina a automática revogação da convocação.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Conio*

**LEI N.º 5.040, DE 13 DE MARÇO DE 2009.**

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, no Gabinete do Prefeito – GP, no Departamento de Habitação Social, a ação:

I – projeto: 1638

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2009: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
08	DEM HAB - FMHIS
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1638	Aquisição de equipamento e material permanente
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 02.08.16.244.0033.2210.3.3.9.0.39.00.00.00.00-56, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 5.041, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 480.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
09	Educação Básica FUNDEB
12	Educação
365	Educação Infantil
0021	Planejamento Administrativo Governamental
2922	Ensino Básico – FUNDEB
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado do pelo art. 1.º, servirá de recurso redução da dotação orçamentária 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-432, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 5.042, DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sendo eles:

- I – 37 (trinta e sete) Professores Área I;
- II – 1 (um) Professor Área II – Artes Visuais;
- III – 18 (dezoito) Assistentes de Escola;
- IV – 3 (três) Auxiliares de Serviços Escolares.

Art. 2.º O prazo das contratações será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.04.00.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.043, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família - PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei  
correrão à conta das dotações orçamentárias  
06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00 - 184 e  
06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00 - 185.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de  
março de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.044, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.477, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro - CONSEPRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.477, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, objetivando suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar e Civil deste Município e implantação pela Polícia Civil deste Município do Posto de Atendimento à Mulher.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.045, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
 firmar convênio com a Liga  
 Montenegrina de Futebol.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, para a realização do Campeonato de Futebol de Sete da Rua nova edição 2009.

Art. 2.º As despesas com o presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 409.

Art. 3.º O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.046, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Júlio Cézar da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Júlio Cézar da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus, CNPJ n.º 07.691.294/0001-94, com endereço à rua Próspero Mottin, n.º 33, Bairro Ferroviário, para a implantação de um parque industrial no Município de Montenegro .

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um imóvel com área de 2.577,09m<sup>2</sup>, situado no Bairro Germano Henke, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 40.522, fls. 01 do Livro n.º 2 – Registro Geral.

Parágrafo único. Na área concedida deverá ser construída, sob responsabilidade da empresa, uma edificação de 700m<sup>2</sup> até agosto de 2009.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar 12 (doze) novos empregos diretos a partir do início das atividades, após a implantação do parque industrial;

II – gerar 6 (seis) empregos indiretos a partir do início das atividades, após a implantação do parque industrial;

III – repassar mensalmente R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Abrigo Menino Jesus de Praga, após a implantação do parque industrial, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos;

IV – prestar serviço na área de serralheria para a Sociedade Beneficente Espiritualista.

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

VI – conservar e manter a área concedida;

VII – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VIII – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

IX – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

Art. 4.º A concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

patrimônio do Município, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 7.º É de responsabilidade da empresa Júlio César da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus o pagamento de todos os custos cartorais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.047, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o programa de estágios do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como meio de preparação para o exercício de profissões técnicas ou, quando não for o caso, possibilidade de práticas vivenciais no mundo do trabalho.

§ 1.º Cabe à instituição de ensino orientar e preparar seus alunos de forma a propiciar que obtenham resultados positivos desse ato educativo.

§ 2.º Os estágios previstos neste artigo não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2.º O estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição de ensino e do planejamento curricular do curso, podendo ser de caráter profissional, de caráter sócio-cultural ou científico.

Art. 3.º As atividades de estágio deverão se desenvolver em condições de proporcionar aos estagiários experiências profissionais ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, por meio de participação em situações reais de vida e de trabalho na linha de formação curricular do estagiário.

Art. 4.º O acolhimento dos estagiários será feito com observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5.º Para a caracterização e definição do estágio deverá o Município conveniar com instituições de ensino e/ou com instituição intermediária, no qual ficarão definidos dados definidores das obrigações dos pares, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 6.º Os estágios proporcionados pelo Município obedecerão às seguintes regras e prazos:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1.º A aceitação dos estagiários se dará somente quando o local de realização do estágio proporcionar atividades que mantenham correlação com o curso freqüentado pelo estudante.

§ 2.º As vagas de estágio se darão no índice máximo de 10% (dez por cento) do número total de servidores efetivos em atividade, pré-determinadas e divididas por secretarias.

§ 3.º Cada estagiário deverá possuir, obrigatoriamente, um supervisor com a formação igual ou similar a realizada pelo estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada supervisor, simultaneamente.

§ 4.º A carga horária de exercício das atividades de estágio não será superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estagiários da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, realizadas de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, aos sábados quando previamente autorizado pelo Prefeito, respeitando-se o limite semanal.

Art. 7.º Será concedido Bolsa-Auxílio nos casos de estágios não-obrigatórios, por hora efetiva de exercício, conforme tabela abaixo:

	Horas Base	Base de Cálculo	Índice Hora
Fundamental	80 Horas/mês	Padrão de Referência do Plano de Carreira dos Servidores – PA01	0,35
Médio	120 Horas/mês		0,55
Técnico Profissionalizante	120 Horas/mês		0,65
Superior	120 Horas/mês		0,75

Parágrafo único. Para o cálculo da Bolsa-Auxílio será utilizada a fórmula:

$$\text{VALOR DA HORA} = \frac{\text{Base de Cálculo}}{\text{Horas Base}} \times \text{Índice Hora}$$

Art. 8.º Será concedido auxílio transporte aos estagiários na seguinte proporção:

	Horas Base	Base de Cálculo	Índice Hora
Fundamental	80 Horas/mês	Padrão de Referência do Plano de Carreira dos Servidores – PA01	0,07
Médio	120 Horas/mês		0,15
Técnico Profissionalizante	120 Horas/mês		0,15
Superior	120 Horas/mês		0,15

Parágrafo único. Para o cálculo do auxílio transporte será utilizada a fórmula:

$$\text{VALOR POR HORA} = \frac{\text{Base de Cálculo}}{\text{Horas Base}} \times \text{Índice Auxílio transporte}$$

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha se desenvolvido por tempo igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, e proporcional nos casos de estágio com menos de 1 (um) ano de duração.

§ 1.º Sempre que houver recesso, será concedido o pagamento da Bolsa Auxílio com base nas horas e dias úteis de afastamento, correspondentes ao estágio, e proporcional para períodos inferiores.

§ 2.º O recesso será gozado em parcela única.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 11. O Município deverá entregar ao estagiário, quando do desligamento, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

Art. 12. O educando, antes de iniciar a realização do estágio, deverá estar segurado contra acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos contra terceiros.

Art. 13. Os valores referentes à concessão da Bolsa Auxílio, disposto no art. 7.º, serão válidos para os novos Termos de Compromisso de Estágio, não se enquadrando a renovação dos atuais estagiários.

Art. 14. O valores referentes à concessão do auxílio transporte são devidos à todos os estagiários cujos Termos de Compromisso de Estágio sejam feitos com base na Lei Federal 11.788, de 2008.

Art. 15. Os demais itens de operacionalização dos estágios serão regulamentados por Decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga a Lei n.º 3.488, de 1.º de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.048, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Inclui o inciso VI ao art. 263 da Lei n.º 2.119/78, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica incluído o inciso VI ao art. 263 da Lei n.º 2.119/78, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 263 ...

VI – nos casos comprovados de fabricação, comercialização e transporte de produtos industrializados ilegalmente, falsificados ou receptados.” (NR)

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcelo Cardona

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.049, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 524,69 (quinhentos e vinte e quatro reais, sessenta e nove centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R\$ 726,31 (setecentos e vinte e seis reais, trinta e um centavos);

II – R\$ 1.980,78 (um mil, novecentos e oitenta reais, setenta e oito centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.050, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI para manutenção do Projeto CEO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) mensais para a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro - CEO.

Art. 2º As despesas com o presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº

06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00–195;  
 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00–168;  
 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00–196;  
 06.03.10.301.0049.2634.3.1.7.1.11.00.00.00.00–188;  
 06.03.10.301.0049.2634.3.1.7.1.13.00.00.00.00–189.

Art. 3.º O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, a partir 1º de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.~~

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.051, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.682,54.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.682,54 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
3654	Infraestrutura de creches
1642	Devolução Convênio 209/MDS/2005
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso, o saldo do valor proveniente do Governo Federal, através do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 209/2005, no valor de R\$ 11.682,54 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.052, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal e revoga a Lei n.º 4.880/2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Mediante autorização de seu Presidente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando, comprovadamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2.º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 3.º Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e/ou o Agente de Integração e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as obrigações das partes.

Art. 4.º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e, quando houver, do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, quando houver, e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa;

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário, e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

IX – condições de desligamento do estagiário;  
X – menção do convênio ou contrato a que se vincula;  
XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa.

§ 1.º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar desse auxiliar.

§ 2.º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 5.º A Câmara concederá ao estagiário os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio, efetivamente realizado, no valor de R\$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) a hora, se estudante de nível médio, e R\$3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) a hora, se estudante de nível superior;

II – auxílio-transporte;

III – recesso remunerado.

§ 1.º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

§ 2.º O auxílio-transporte será concedido de acordo com os termos da Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Art. 6.º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 7.º A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 8.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 10. O Seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, será contratado da seguinte forma:

I – pela Câmara Municipal de Vereadores, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

Art. 11. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – automaticamente, ao término do seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal.

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-12.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.880/08, de 23 de maio de 2008.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.053, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.522,37.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0158 *Ampliação da infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1841

ação: Conclusão de obras 2006/2007

valor 2009: R\$ 18.522,37 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.522,37 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1841	Conclusão de obras 2006/2007
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.02.25.752.0036.2702.3.3.9.0.39.00.00.00.00-278, no valor de R\$ 18.522,37 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e sete centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.054, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Cria o cargo de Assessor Técnico –  
CC/FG 08 no Quadro de Cargos em  
Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Cria o cargo de Assessor Técnico, Padrão CC/FG 08, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de que trata esta lei, será ocupado por Profissional de Nível Superior, com formação na Área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Direito ou Assistência Social.

Art. 2.º As especificações do cargo de Assessor Técnico são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.16.244.0033.2210.3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 48.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de  
abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**Atribuições da Assessoria Técnica**

**1 – Assessoria Jurídica**

- Assessorar o Departamento de Habitação em todos os assuntos de natureza jurídica; intervir nas ações judiciais em que o Município seja autor, réu, interveniente, oponente ou interessado, sempre com o Procurador-Geral e sob sua supervisão; promover processos da área de regularização fundiária, processos de reintegração de posse e outros afins.

**2 – Assistente Social**

- Visitas domiciliares a famílias em situação de vulnerabilidade social para fornecimento de Parecer Social de famílias contempladas pelo Programa Banco de Materiais (critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação em 12/2008;

- Visitas domiciliares para parecer social dos encaminhamentos do Conselho Tutelar e Promotoria Pública;

- Serviço de Ouvidoria;

- Elaborar, coordenar e executar Projetos Sociais;

- Coordenação e execução do Projeto de Abastecimento de Água na Área Rural na comunidade de Sobrado que beneficiará 32 famílias.

**3 – Engenheiro/Arquiteto**

- Promover a elaboração e execução de projetos de construção, ampliação e melhorias habitacionais para família de baixa-renda, além de fiscalizar e definir políticas habitacionais para o Município em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo da cidade;

- Fiscalizar a execução dos Projetos financiados pelo Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

- Executar tarefas afins.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.055, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol no valor de  
R\$ 6.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, com recursos do FUMDESP, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Areia, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de julho de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de  
abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.056, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 577,13.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 577,13 (quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
1651	Devolução – PEAS
3.3.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do valor transferido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Termo de Adesão n.º 369/2007/PEAS.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.057, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Institui a Comissão Permanente de  
Licitações – CPL.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui a Comissão Permanente de Licitações - CPL com o objetivo de promover e processar certame ou espécie determinada de certame licitatório.

Art. 2.º Compete a Comissão Permanente de Licitações - CPL apenas atos do certame licitatório, licitação pública, não sendo de sua competência atuar em processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A realização do disposto no artigo anterior será em conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos para a Administração Pública.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Licitações - CPL será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

Parágrafo único. Será designado pelo Executivo um Procurador/Assessor Jurídico para orientação jurídica aos trabalhos da CPL, quando necessário.

Art. 4.º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações - CPL gratificação mensal correspondente ao índice de 1,0 (um vírgula zero) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações – CPL somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 4.989 – DE 22 DE ABRIL DE 2009.**

Regulamenta a Lei n.º 5.057, de 14 de abril de 2009, que instituiu a Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 5.057, de 14.04.2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 5.057, de 14 de abril de 2009, conforme estabelece seu art. 7.º

Art. 2.º A Comissão Permanente de Licitações – CPL será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo a Presidência do certame alternada entre os membros titulares.

Parágrafo único. Será designado pelo Executivo um Procurador/Assessor Jurídico para orientação jurídica aos trabalhos da CPL, quando necessário.

Art. 3.º Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações – CPL somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º da Lei n.º 5.057/09, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância, proporcionalmente aos dias de convocação.

Art. 4.º O membro suplente será convocado por qualquer membro titular sempre que necessário.

Art. 5.º A substituição do membro titular dar-se-á pelo seu respectivo suplente. Em caso de impedimento desse, poderá ser substituído pelos demais.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de abril de 2009.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

  
**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
Secretária-Geral.

  
**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.058, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial e incluir ação na LDO 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0130 – Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, na Unidade Médica Sanitária e Odontológica:

Projeto: 1641

Ação: Conclusão de Obras – Saúde 2008

Valor 2009: R\$ 5.938,50

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.938,50 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica
10	Saúde
301	Atenção Básica
0130	Saúde da Família
1641	Conclusão de Obras – Saúde 2008
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações R\$ 5.938,50

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado do pelo artigo anterior, servirá de recurso redução da dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.00.00.00.00-160, no valor de R\$ 5.938,50 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.059, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Ratifica a cedência de professores de 1.º de janeiro de 2009 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 8 (oito) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2009 para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 315 (trezentos e quinze) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 5.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 2.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8.ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º.

Art. 6.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte, onde conste a relação dos alunos beneficiados com o respectivo valor das bolsas.

Art. 7.º A escolha dos alunos beneficiados com abatimento ou gratuidade será realizada por uma comissão formada por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro do Departamento de Assistência Social do Município de Montenegro, indicados pelo Executivo e 1 (um) membro da entidade conveniada.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 8.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-429, 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-432 e 09.06.12.361.0054.2910.3.1.9.0.11.00.00.00.00-370.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.060, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, do Programa 0109 Renovação e ampliação da frota, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1703

ação: Frota de veículos, máquinas e equipamentos  
valor 2009: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, do Programa 0111 Reforma de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1842

ação: Reforma e ampliação dos prédios da SMVSU  
valor 2009: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1842	Reforma e ampliação de prédios/SMVSU
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

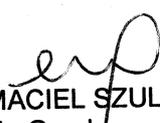
Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso parte do valor da exclusão da ação constante do art. 1.º, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dotação orçamentária n.º 07.01.04.122.0109.1703.4.4.9.0.52.00.00.00.00-265.

Art. 5.º O saldo restante da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0111.1806.4.4.9.0.39.00.00.00.00 – 301, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.061, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube no valor de R\$ 13.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube, com recursos do FUMDESP, para a realização de projetos esportivos, de lazer e recreação, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.062, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação de  
Pais e Amigos dos Excepcionais –  
APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), objetivando a execução do Projeto *Continuar oferecendo os nossos serviços com qualidade*.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-258, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de  
abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.063, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube do  
Comércio no valor de R\$ 6.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do  
Comércio, com recursos do FUMDESP, para custear despesas das equipes na  
participação no Campeonato Estadual de Bolão, visando o repasse financeiro no valor de  
R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

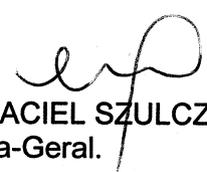
Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de  
abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.064, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica reajustado em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.065, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado no índice revisional proporcional de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 10.007,73 (dez mil e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.066, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.863/08, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro é reajustado em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 4.091,49 (quatro mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.067, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro, é reajustado no índice revisional proporcional de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.112,84 (quatro mil, cento e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º Fica reajustada, igualmente em 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a verba de representação mensal percebida pelo Presidente da Câmara, que passará a ser de R\$ 2.056,41 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.068, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol no valor de  
R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, com recursos do FUMDESP, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2009, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de  
abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.069, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Grêmio  
Esportivo Municipal no valor de R\$  
3.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Municipal com recursos do FUMDESP, para custear despesas com a alimentação das crianças participantes do Projeto Genoma Colorado, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de  
abril de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.070, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a regularização de construções no Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º A regularização de construções executadas, clandestinas ou irregularmente, até a data de publicação do Decreto que regulamentará esta lei, proceder-se-á na forma estatuída nas presentes disposições legais.

Art. 2.º São regularizáveis, ainda que em desacordo com o Código de Obras, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínio por unidades autônomas, constituídos na forma do art. 8.º da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

I – os prédios destinados a residências unifamiliares e os aumentos e reformas neles executados;

II – os prédios de habitação coletiva e os aumentos e reformas neles executados;

III – os prédios destinados à atividade não residencial e os aumentos e reformas neles executados, observado o zoneamento de usos estabelecido pela lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os prédios, e aumentos e reformas nele executados, quando localizados em área sobre coletores pluviais, cloacais e águas correntes.

Art. 3.º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no art. 2.º, observadas as seguintes condições:

I – para os prédios destinados a residências unifamiliares, e os aumentos e reformas nele executados:

a) com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Obras, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obra, nos termos da legislação tributária municipal;

b) em desacordo com a taxa de ocupação ou o índice de aproveitamento vigorantes, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente ao valor venal da área de terreno necessária à regularização, nas seguintes proporções, em função da tipologia da edificação:

1. madeira: 25% (vinte e cinco por cento);

2. mista: 50% (cinquenta por cento);

3. alvenaria: 100% (cem por cento);

c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;

II – para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente ou em áreas condominiais, e os destinados a atividades não residenciais e os aumentos e reformas nos mesmos executados;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Obras, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação vigente, mediante pagamento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a, e de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da área de terreno necessária à regularização;
- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;
- d) em desacordo com o pé direito mínimo para edificações comerciais e industriais, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a:
1. pagamento de multa correspondente a 2 (duas) URMs – Unidade de Referência Municipal por metro quadrado a regularizar;
- e) em desacordo com o índice de aproveitamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a;
1. pagamento de multa equivalente ao valor do terreno necessário à regularização do excesso de área construída.

§ 1.º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento de multa de maior valor.

§ 2.º Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras, originalmente já com desacordo à taxa de ocupação ou índice de aproveitamento vigente, incidirá sobre a incorporadora responsável o pagamento das taxas e multas previstas nas alíneas b, c, e e.

§ 3.º O pé direito a que se refere a alínea d supra, não poderá ser inferior a 3m (três metros) de altura.

§ 4.º A regularização das obras dentro do recuo viário, a que se refere a alínea c, não impede que a Prefeitura, quando a necessidade de alargamento da via assim o exigir, execute processo de desapropriação do terreno, podendo o proprietário dispor das benfeitorias contidas no mesmo, porém devendo retirá-las sem direito à indenização, dentro dos limites do referido recuo.

Art. 4.º Fica aberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de regulamentação desta lei, para os interessados requererem a regularização de obras clandestinas ou irregulares.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido, os proprietários das construções, cuja regularização não tenha sido requerida na forma desta lei, ou que venha a ser indeferida, sujeitar-se-ão, além das penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária municipal em vigor, a multas anuais correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5.º O pagamento das multas a que se refere esta lei poderá ser parcelado, a requerimento da parte interessada, conforme os procedimentos da Secretaria da Fazenda.

Art. 6.º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei, nomeadamente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. É documento indispensável à regularização de obra clandestina ou irregular, a apresentação de laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA, comprovando, no mínimo:

I – que o prédio objeto da obra clandestina ou irregular apresenta condições de segurança e habitabilidade.

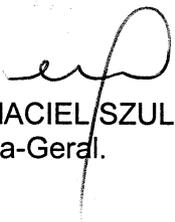
Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.071, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no território do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O Município de Montenegro concederá licença para a exploração dos serviços de transporte escolar.

§ 1.º O serviço de transporte escolar se destinará exclusivamente ao atendimento de alunos dos estabelecimentos de ensino no Município e será realizado por veículos da espécie *passageiros*, microônibus ou ônibus.

§ 2.º A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada:

I – pelo próprio Município;

II – por empresas contratadas pela municipalidade mediante procedimento licitatório próprio;

III – por empresas contratadas diretamente pelos interessados.

Art. 2.º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções específicas relativas ao transporte objeto desta lei.

Art. 3.º As tarifas serão ajustadas entre o Município e o prestador, no caso do serviço oferecido pela municipalidade, ou entre a contratante e o transportador, no caso do serviço particular.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga as Leis n.ºs 2.599, de 10 de outubro de 1989 e 3.877, de 7 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.072, DE 5 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com entidades  
assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a IV para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviço de Ação Continuada – SAC 2009, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Beneficente Espiritualista: participação da União: R\$ 47.572,80, contrapartida do Município: R\$ 9.514,56, repasse total: R\$ 57.087,36;

II – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 21.205,20, contrapartida do Município: R\$ 4.241,04, repasse total: R\$ 25.446,24;

III – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 19.582,80, contrapartida do Município: R\$ 3.916,56, repasse total: R\$ 23.499,36;

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00-238 – recurso federal, no valor de R\$ 146.237,76 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais, setenta e seis centavos) e 06.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00-237 – contrapartida do Município, no valor de R\$ 29.247,60 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

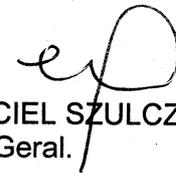
Art. 3.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2009, a contar de 1.º de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.073, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0100 *Qualificação de serviços públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1648

ação: Rede de dados interna

valor 2009: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde – Estado
10	Saúde
301	Atenção básica
0100	Qualificação dos serviços públicos
1648	Instalação de fibra ótica na SMSAS
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2621.3.3.9.0.39.00.00.00.00-211, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.074, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.753,59.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1687  
ação: Equipamentos e material permanente  
valor 2009: R\$ 16.753,59 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.753,59 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1687	Aquisição de equipamentos creches/Convênio 208/MDS/2006	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 11.824,39
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 4.929,20

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Convênio com a União 208/MDS/2006, no valor de R\$ 16.753,59 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.075, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanentes*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, recursos vinculados União, a ação:

I – projeto: 1652

ação: Equipamento e material permanente – Vigilância Epidemiológica  
valor 2009: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1652	Aquisição de bens móveis
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Teto da Vigilância em Saúde em 2008.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.076, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
2640	Convênio PETI – PVMC	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida	R\$ 2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 400,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome referente ao Piso Variável de Média Complexidade – PVMC, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e de contrapartida do Município, a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2623.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 243, no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), 06.06.08.244.0004.2623.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 245, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e 06.05.08.244.0004.2614.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 223, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.077, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Revoga o art. 3.º e altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.861/08, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica revogado o art. 3.º da Lei n.º 4.861/08, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012.

Art. 2.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.861/08, de 22 de abril de 2008, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4.º Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2.º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único...”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.078, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.776,51.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.776,51 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais, cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica à População – Recurso Federal
1653	Devolução Convênio 409/2007 – FNS
3.3.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do convênio 409/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Montenegro.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.079, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Engenheiro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Engenheiro para atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º É direito do contratado o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.442,31 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, trinta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2801	SMOP
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.9.0.11.00.00.00.00-293.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES